

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador :

|                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 4/GM/94, que atribui ao Gabinete do Governador um fundo permanente. | 455 |
| Extractos de despachos.                                                          | 455 |
| Rectificação.                                                                    | 456 |

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa :

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Extractos de despachos. | 456 |
|-------------------------|-----|

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

|                                                                                                                                   |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 2/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente.             | 457 |
| Despacho n.º 3/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente.   | 457 |
| Despacho n.º 4/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente.                         | 457 |
| Despacho n.º 5/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.        | 457 |
| Despacho n.º 6/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente.                       | 457 |
| Despacho n.º 7/SAEF/94, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente. | 458 |
| Despacho n.º 8/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente.         | 458 |

|                                                                                              |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 9/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente. | 458 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 10/SAEF/94, que atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente. | 458 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Extracto de despacho. | 458 |
|-----------------------|-----|

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

|                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 10/SATOP/94, respeitante à compra de uma parcela de terreno, sita na Travessa de Martinho Montenegro. | 459 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 11/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Miguel Aires. | 462 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 12/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no sopé da Colina de Mong-Há. | 465 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

|                                                                                                                                     |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Despacho n.º 13/SATOP/94, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues. | 470 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Serviço de Administração e Função Pública :

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Extractos de despachos. | 472 |
|-------------------------|-----|

### Serviços de Educação e Juventude :

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Extracto de despacho. | 472 |
|-----------------------|-----|

### Serviços de Saúde :

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Extractos de despachos. | 472 |
| Rectificação.           | 474 |

### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Extracto de despacho. | 474 |
|-----------------------|-----|

(Continua na página seguinte)

|                                                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Serviços de Finanças :</b>                                     |     |
| Extractos de despachos.                                           | 475 |
| Declarações.                                                      | 476 |
| Rectificações.                                                    | 489 |
| <b>Serviços de Estatística e Censos :</b>                         |     |
| Extractos de despachos.                                           | 489 |
| <b>Serviços de Justiça :</b>                                      |     |
| Extractos de despachos.                                           | 489 |
| <b>Serviços de Identificação :</b>                                |     |
| Extractos de despachos.                                           | 489 |
| <b>Serviços de Economia :</b>                                     |     |
| Extracto de despacho.                                             | 490 |
| Rectificação.                                                     | 490 |
| <b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :</b>          |     |
| Extractos de despachos.                                           | 490 |
| <b>Serviços de Turismo :</b>                                      |     |
| Extractos de despachos.                                           | 491 |
| Extractos de alvarás.                                             | 491 |
| <b>Gabinete de Comunicação Social :</b>                           |     |
| Extractos de despachos.                                           | 491 |
| <b>Forças de Segurança de Macau :</b>                             |     |
| <b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :</b>                                    |     |
| Extractos de despachos.                                           | 491 |
| <b>CORPO DE BOMBEIROS :</b>                                       |     |
| Rectificação.                                                     | 492 |
| <b>Serviços de Trabalho e Emprego :</b>                           |     |
| Extractos de despachos.                                           | 493 |
| <b>Directoria da Polícia Judiciária :</b>                         |     |
| Extractos de despachos.                                           | 494 |
| <b>Câmara Municipal das Ilhas :</b>                               |     |
| Extractos de deliberações.                                        | 494 |
| <b>Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :</b> |     |
| Extracto de despacho.                                             | 495 |
| <b>Instituto de Acção Social :</b>                                |     |
| Extracto de despacho.                                             | 495 |
| <b>Instituto Cultural :</b>                                       |     |
| Extractos de despachos.                                           | 495 |
| <b>Leal Senado de Macau :</b>                                     |     |
| Extractos de deliberações.                                        | 495 |
| Extractos de despachos.                                           | 497 |
| <b>Serviços de Correios e Telecomunicações :</b>                  |     |
| Extracto de despacho.                                             | 497 |
| <b>Imprensa Oficial de Macau :</b>                                |     |
| Extractos de despachos.                                           | 497 |
| <b>Serviços Sociais da Administração Pública :</b>                |     |
| Extracto de despacho.                                             | 498 |
| <b>Gabinete para a Tradução Jurídica :</b>                        |     |
| Extracto de despacho.                                             | 498 |

**Avisos e anúncios oficiais**

|                                                                                                                                                                            |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. | 498 |
| Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quarenta e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe. | 499 |
| Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos admitidos para a avaliação curricular global dos internos de saúde pública.                                   | 500 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de especialidade de medicina interna.                                              | 500 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato admitido para a avaliação curricular global do internato complementar de clínica geral.                           | 500 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de clínica geral.                                                    | 500 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.                                                                  | 500 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.                                 | 501 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de administrador-geral.                                                                             | 502 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 4/P/94, para a aquisição de carne, peixe, fruta e hortaliças para o Centro Hospitalar Conde de S. Januário.              | 503 |
| Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.                                                  | 503 |
| Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título de pagamento.                                                                                                      | 504 |
| Da Repartição de Finanças, sobre a rectificação do edital respeitante ao imposto complementar.                                                                             | 504 |
| Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.    | 504 |
| Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.             | 505 |
| Do mesmo Gabinete, sobre a subdelegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto.                                                       | 505 |
| Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.          | 505 |
| Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos alunos aprovados no curso de formação com vista ao preenchimento de duas vagas de inspector de 2.ª classe. | 505 |
| Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.                               | 506 |
| Do Instituto Cultural, sobre a delegação e subdelegação de competências nos dois vice-presidentes.                                                                         | 506 |
| Do mesmo Instituto, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.                                                         | 506 |

|                                                                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe. | 507 |
| Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.             | 507 |
| Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Novembro de 1993.                           | 508 |

### Anúncios judiciais e outros

## 澳門政府

### 總督辦公室

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| 第四 / G M / 九四號批示 給予總督辦公室一常設基金 | 455 |
| 批示綱要數件                        | 455 |
| 修訂書一件                         | 456 |

### 立法會輔助辦公室

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 456 |
|--------|-----|

### 經濟暨財政政務司辦公室

|                                             |     |
|---------------------------------------------|-----|
| 第二 / S A E F / 九四號批示 給予經濟暨財政政務司辦公室一常設基金     | 457 |
| 第三 / S A E F / 九四號批示 給予運輸暨工務政務司辦公室一常設基金     | 457 |
| 第四 / S A E F / 九四號批示 給予司法政務司辦公室一常設基金        | 457 |
| 第五 / S A E F / 九四號批示 給予衛生暨社會事務政務司辦公室一常設基金   | 457 |
| 第六 / S A E F / 九四號批示 給予保安政務司辦公室一常設基金        | 457 |
| 第七 / S A E F / 九四號批示 給予傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室一常設基金 | 458 |
| 第八 / S A E F / 九四號批示 給予財政司一財產管理部門一常設基金      | 458 |
| 第九 / S A E F / 九四號批示 給予財政司一常設基金             | 458 |
| 第一〇 / S A E F / 九四號批示 給予行政暨公職司一常設基金         | 458 |
| 批示綱要一件                                      | 458 |

### 運輸暨工務政務司辦公室

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| 第一〇 / S A T O P / 九四號批示 關於在墨山巷購買一幅地段事宜 | 459 |
|----------------------------------------|-----|

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| 第一一 / S A T O P / 九四號批示 關於在美基街一幅土地以長期租借形式批給合約檢討事宜  | 462 |
| 第一二 / S A T O P / 九四號批示 關於一幅位於望廈山脚以豁免公開競投形式之租賃合約事宜 | 465 |
| 第一三 / S A T O P / 九四號批示 關於位於羅理基博士大馬路一幅土地歸還本地區事宜    | 470 |

### 行政暨公職司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 472 |
|--------|-----|

### 教育暨青年司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要一件 | 472 |
|--------|-----|

### 衛生司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 472 |
| 修訂書一件  | 474 |

#### 行政委員會：

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要一件 | 474 |
|--------|-----|

### 財政司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 475 |
| 聲明書數件  | 476 |
| 修訂書數件  | 489 |

### 統計暨普查司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 489 |
|--------|-----|

### 司法事務司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 489 |
|--------|-----|

### 身份證明司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 489 |
|--------|-----|

### 經濟司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要一件 | 490 |
| 修訂書一件  | 490 |

### 土地工務運輸司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 490 |
|--------|-----|

### 旅遊司

|        |     |
|--------|-----|
| 批示綱要數件 | 491 |
| 准照綱要數件 | 491 |

**新聞司**

批示綱要數件 ..... 491

**澳門保安部隊**

保安事務司：

批示綱要數件 ..... 491

消防隊：

修訂書一件 ..... 492

**勞工暨就業司**

批示綱要數件 ..... 493

**司法警察司**

批示綱要數件 ..... 494

**海島市市政廳**

決議書綱要數件 ..... 494

**工商業發展基金**

批示綱要一件 ..... 495

**社會工作司**

批示綱要一件 ..... 495

**文化司署**

批示綱要數件 ..... 495

**澳門市政廳**

決議書綱要數件 ..... 495

批示綱要數件 ..... 497

**郵電司**

批示綱要一件 ..... 497

**澳門政府印刷署**

批示綱要數件 ..... 497

**澳門公職人員福利司**

批示綱要一件 ..... 498

**法律翻譯辦公室**

批示綱要一件 ..... 498

**政府機關佈告及通告**總督及各政務司辦公室提供技術及行政輔助部門  
佈告 關於招考填補科長一缺事宜 ..... 498華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員四  
十一缺應考人考試成績表事宜 ..... 499衛生司佈告 關於公共衛生實習醫生全面  
履歷評估之應考人考試成績表事宜 ..... 500衛生司佈告 關於內科專科最後考試之應  
考人考試成績表事宜 ..... 500衛生司佈告 關於全科補充實習醫生全面  
履歷評估之應考人考試成績表事宜 ..... 500衛生司佈告 關於全科專科最後考試應考  
人考試成績表事宜 ..... 500衛生司佈告 關於招考填補二等高級技術  
員一缺事宜 ..... 500衛生司佈告 關於招考填補一等診療助理  
技術員四缺事宜 ..... 501衛生司佈告 關於招考填補行政總管一缺  
事宜 ..... 502衛生司佈告 第四 / P / 九四號通告為仁  
伯爵綜合醫院購買肉類、魚類、生菓及蔬菜之  
公開競投事宜 ..... 503統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導  
員一缺事宜 ..... 503

財政司佈告 關於遺失付款憑單事宜 ..... 504

財稅處佈告 關於更正補充稅告示事宜 ..... 504

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔  
導員一缺應考人考試成績表事宜 ..... 504新聞司佈告 關於招考填補首席行政文員  
兩缺應考人考試成績表事宜 ..... 505新聞司佈告 關於轉授權力予行政暨財政  
處代處長事宜 ..... 505保安部隊事務司佈告 關於招考填補專業資訊督  
導員一缺應考人考試成績表事宜 ..... 505司法警察司佈告 關於報讀培訓課程以填補二  
等督察兩缺考試成績表事宜 ..... 505海島市市政廳佈告 關於招考填補專業技術輔導  
員一缺准考人臨時名單事宜 ..... 506文化司署佈告 轉授權力予兩名副署長事  
宜 ..... 506文化司署佈告 轉授權力予行政技術輔助廳  
廳長事宜 ..... 506澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導  
員四缺應考人考試成績表事宜 ..... 507法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補一等文員兩  
缺修正佈告事宜 ..... 507澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年十  
一月三十日之資產負債活動概況 ..... 508**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 4/GM/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Governador de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, coronel Elísio Bastos Bandeira, pelos assessores, coronel Alcino de Jesus Raiano e licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, e pela técnica agregada, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Engenheiro Rogério Canas de Sousa Ferreira — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 26 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

João Anastácio Correia Trabuço e Kuong Teng Tim, operários qualificados, 6.º escalão;

Leong Kam Chó, Chu Io Wa e Hau Peng Ham, operários qualificados, 3.º, 2.º e 1.º escalões, respectivamente;

Carlos Alberto de Jesus, Lao Sio Iam Estorninho e Leong Chek Pan, auxiliares qualificados, 6.º escalão;

Lei Weng Kuong, auxiliar qualificado, 5.º escalão;

Roque Lau, Chou Io Pang, Amancio Goitia Murelaga, Chan Fun, Joaquim Francisco Antunes Esteves, Wong Tat I, aliás Hung Tat Nghi, Jeong Chi Meng e Paulo José da Silva, auxiliares qualificados, 4.º escalão;

Wong Seong Keong, Leong Koc Hong, Tam Kuong Wah, Tam Man Chong, Lei Meng Lon, João da Silva, A Sang Chu Tong Chu Tak Meng Claude, Fong Veng Kuai, Kong Tim Chun e Elvira Teresa Tavares Dias, auxiliares qualificados, 3.º escalão;

Ana Paula Azedo Augusto e Lei Hou Kong, auxiliares qualificados, 2.º e 1.º escalão, respectivamente;

Chan Fok Kong, operário, 3.º escalão;

José Maria, auxiliar, 6.º escalão;

Ku Kam Iu, Pedro do Lago Comandante, Lan Hoi ou Lam Hoi, Carlos Manuel de Matos Duarte, Cheong Lan Fon e António Vong Kun, auxiliares, 5.º escalão;

Lúcia Vong, Maria Fátima Leong, aliás Leong Siu Chan, Ng Wai Chan, Chan Chi Kuan, Cu Kiuc Ing, Yip Wai Ling, Adalaida C. Dela Cruz, Erlinda D. Rivera, Albano Florentino de Jesus, Hermes R. Valdez, Delia M. Millares, Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro, Chui Sau Han, Maria Teresa Iong Choi Anok, Lam Meng Kei, Lai Meng Kit, Lei Chi Fok, Ho Pek I e Margarida Chung, aliás Chung Cheng Iu, auxiliares, 4.º escalão;

Florentina Martins Sequeira Vleminky, Cheang Iao Heng, Chau Kuan Iau, Chan Fok Un, Ho Siu Meng, Chong Kam Oi, Cheong Hong, Kan Va Kan, Li Yuk Lan da Luz, Atajana Bibi, Ko Bing Wah, Leong Kam Cheong, Leong Choi Kao, aliás Leong Sau Koc, Pau Mei Fong, Lio Ion Tai, Hong Vong Kun, Cheok Mio Sin, Ku Kai Meng, Leung Kam Chu de Andrade Lobo, Ngai Nga Lon, Mercedes L. Millares, Cheong Wa, Aniceta V. Ople, Kuan Kin Man, Lai Lai Kam do Rosário, Ho Sok I, Ho Kiu, Leong Kin Long, Elena R. Valdez, Fermina R. Cortez, Chang Chi Lin, Olinda Lay Siu Lan, Chan Kan Iao e Isabel Evangelista da Luz, auxiliares, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 10, 13 e 15 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Luzia Guerra, auxiliar qualificada, 1.º escalão, a partir de 6 de Janeiro de 1994;

Cheong Mei Peng, auxiliar, 2.º escalão, e Leong In Ha, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 8 e 17 de Janeiro de 1994, respectivamente;

Fong Lap Ian, Lo Sok Heng, Tang Wai Ieng e Inácio Veng Hou Hui, auxiliares, 2.º escalão, os três primeiros, a partir de 21 de Janeiro, e o último, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1994:

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado para prestar serviço neste Gabinete, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, respeitante ao contrato de assalariamento de Regina Sales do Rosário, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê:

«...a partir de 3 de Novembro de 1993, ...»

deve ler-se:

«...a partir de 28 de Dezembro de 1993, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994:

José Maria Basílio, secretário-geral adjunto dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral dos mesmos Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, em vigor.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

#### Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus (5.º ano do Seminário de S. José).

#### Carreira profissional:

Entre 1960 e 1962, cumpriu o serviço militar;

Em 1962, ingressou como aspirante dos Serviços de Saúde, onde durante a sua carreira, como oficial administrativo, chefiou a secretaria da Delegacia de Saúde e a secretaria do Hospital Central Conde de S. Januário;

Em 1970, nomeado segundo-oficial da Repartição do Gabinete do Governo e promovido a primeiro-oficial em 1974, ano em

que passou a exercer o cargo de secretário da então Assembleia Legislativa e da Junta Consultiva Provincial, em acumulação com o de chefe de secretaria dos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações;

Em 1974, passou a secretário do Conselho do Governo constituído na sequência da dissolução da Assembleia Legislativa e da Junta Consultiva Provincial;

Em 1976, promovido a chefe de secção e nomeado secretário da Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo, cargo que exerceu até à promulgação do EOM, altura em que se constituíram dois órgãos distintos com os respectivos serviços de apoio;

De 1976 a 1986, como chefe de secção e chefe de secretaria, dirigiu os serviços de apoio à Assembleia Legislativa;

De 1986 até ao presente, como secretário-geral adjunto e secretário-geral, por substituição, encontra-se a dirigir os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

#### Outras actividades:

De 1965 a 1968, secretário do Centro de Combate à Toxicomania;

Em 1984, secretário da Comissão Eleitoral Territorial.

#### Louvores:

Possui dois louvores.

Jaime Robarts, chefe de secção dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira dos mesmos Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, em vigor.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

#### Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus (5.º ano do Seminário de S. José).

#### Curso de aperfeiçoamento profissional:

Curso de gestão pública.

#### Carreira profissional:

Admitido como ajudante de tráfego de 1.ª classe dos CTT, em 1 de Julho de 1971;

Prestou serviço militar, de 3 de Janeiro de 1972 a 31 de Julho de 1973;

Ingressou nos Serviços Meteorológicos como terceiro-oficial, em 1 de Agosto de 1973, tendo sido promovido, sucessivamente, a segundo-oficial, em 23 de Maio de 1977, a primeiro-oficial, em 1 de Janeiro de 1980, e a chefe de secção, em 15 de Maio de 1982;

Requisitado para exercer o cargo de chefe de secção dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em 1 de Abril de 1987;

Transferido para o quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em 30 de Novembro de 1987;

Designado para exercer, por substituição, o cargo de secretário-geral adjunto, em 1 de Março de 1988;

Exerceu, por substituição, por diversas vezes, o cargo de secretário-geral.

*Louvores:*

Possui dois louvores.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastílio*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

---

**Despacho n.º 2/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, no corrente ano económico, de um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Isabel Narana Xete, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

---

**Despacho n.º 3/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão adminis-

trativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

---

**Despacho n.º 4/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

---

**Despacho n.º 5/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho, e pelas secretárias do mesmo Gabinete, Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, e Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

---

**Despacho n.º 6/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, capitão-de-mar-e-guerra, José Augusto Fialho Góis, pela assessora do mesmo Gabinete, licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### **Despacho n.º 7/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo primeiro-oficial do mesmo Gabinete, Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### **Despacho n.º 8/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças — Administração Patrimonial, um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciado António José Dias Montenegro, ou seu substituto legal, técnica superior assessora do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atafde e Melo, e pelo responsável pelo Núcleo de Apetrechamento de Instalações, Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### **Despacho n.º 9/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 400 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de MOP 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector, licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciado José Vital Brito Lopes e pelo chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção, Evaristo Segisfredo Antunes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### **Despacho n.º 10/SAEF/94**

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do SAEP, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, António João Siqueira Madeira de Carvalho, e pela adjunta de departamento, Lúcia da Glória Filomena da Luz.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1994:

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — contratada além do quadro, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea e), 15.º, 16.º, n.ºs 1, 2 e 3, e 17.º, n.º 11, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(Dispensado do visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.



**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 10/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito por Sik Kin Chiu de compra de uma parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, sita em Macau, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio com o n.º 8, da Travessa de Martinho Montenegro (Processo n.º 1 312.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 111/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Sik Kin Chiu, solteiro, natural de Macau, maior, de nacionalidade chinesa e residente na ilha da Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, edifício Pou Tai Un, é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 102 (cento e dois) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 8, da Travessa de Martinho de Montenegro.

O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 606 a fls. 71 do livro B-31 e inscrito a seu favor sob o n.º 109 483 a fls. 166 do livro G-99. Está demarcado com a letra «A» na planta referenciada por Processo n.º 3 039/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 30 de Julho de 1993.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício, o proprietário, representado pela sua bastante procuradora substabelecida, a sociedade denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura, sobre o qual foi emitido parecer favorável, condicionado, porém, ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local.

No caso vertente, os referidos alinhamentos obrigam à venda de uma pequena parcela de terreno com 4 (quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-referenciada.

3. Nesta conformidade, através de requerimento com data de entrada de 30 de Agosto de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o proprietário, representado pela sua bastante procuradora substabelecida, solicitou autorização para comprar a parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, confinante com o seu terreno, para cumprimento dos alinhamentos.

4. Analisado o pedido, verificou-se que a parcela de terreno em causa pertencia ao domínio público do Território, pelo que se procedeu à sua desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território, através do Decreto-Lei n.º 1/94/M, de 3 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/94, I Série.

Calculado o preço da venda e elaborada a minuta de contrato, os mesmos foram aceites pelo requerente em 18 de Outubro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. As condições da venda foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Janeiro de 1994, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173 a 177, r/c, «P» e «Q», na qualidade de gerente-geral e em representação da sociedade denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», esta como procuradora substabelecida do requerente, cuja qualidade e poderes para o presente acto foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração e por cópia autenticada do substabelecimento constante do processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Sik Kin Chiu, como segundo outorgante, nos termos seguintes:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

1. Por força dos novos alinhamentos o primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno, não descrita na CRPM, com a área de 4 (quatro) metros quadrados, confinante com o terreno onde se encontra implantado o prédio n.º 8, da Travessa de Martinho Montenegro, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 3 039/90, emitida em 30 de Julho de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada ao terreno onde se encontra implantado o prédio com o n.º 8, da Travessa de Martinho Montenegro, descrito na CRPM sob o n.º 11 606 a fls. 71 do livro B-31 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 109 483 a fls. 166 do livro G-99, após a demolição do edifício nele existente.

**Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento**

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 63 167,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e sete) patacas, que é pago, integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

**Cláusula terceira — Encargo especial**

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula quarta — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

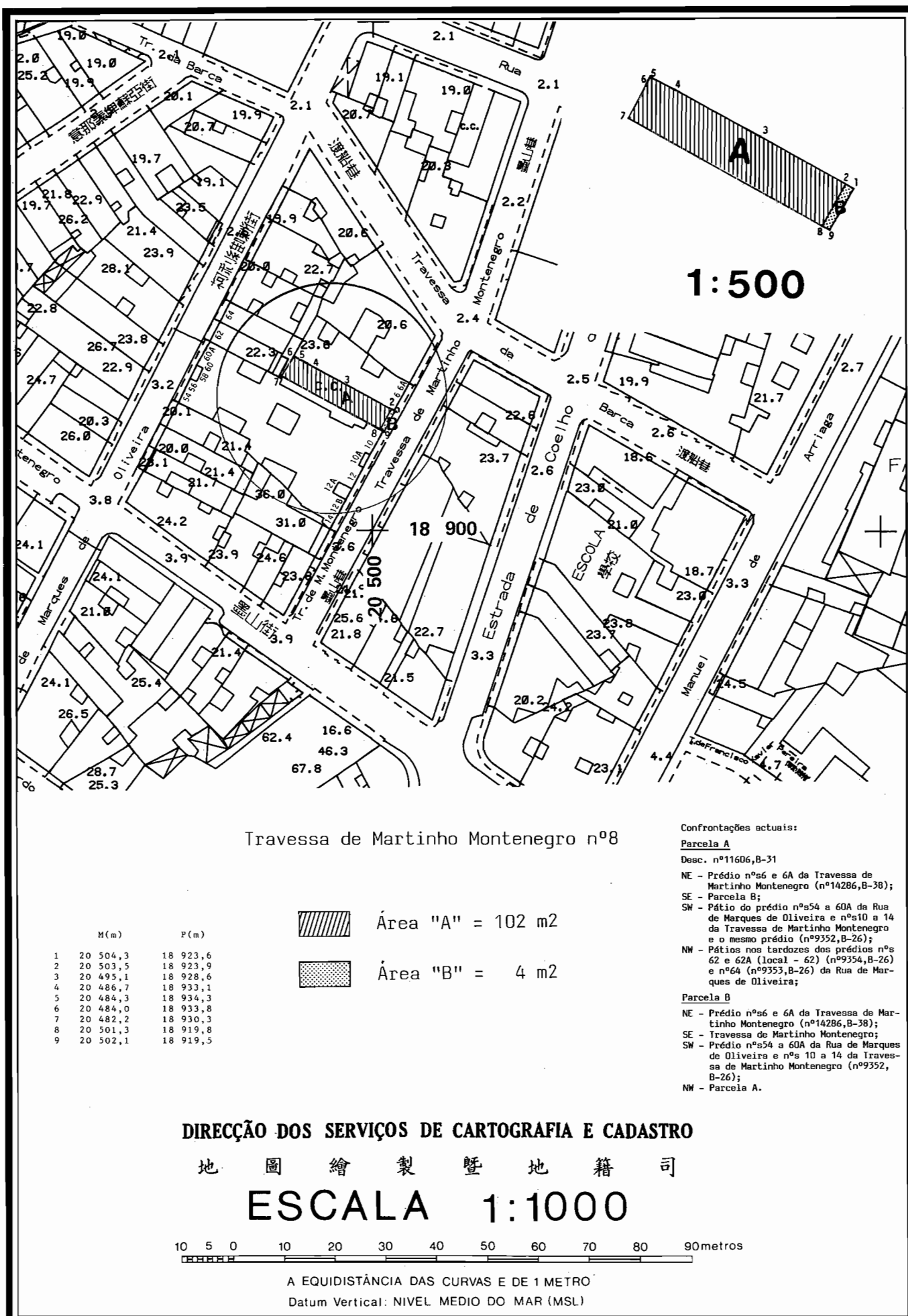
*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula sexta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Despacho n.º 11/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 71 (setenta e um) metros quadrados, sito na Rua de Miguel Aires, n.º 18, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 371.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 114/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 19, r/c, em Macau, matriculada sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11.º, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), é titular do domínio útil do terreno sito em Macau, na Rua de Miguel Aires, onde se acha implantado o prédio n.º 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 299 a fls. 20 v. do livro B-8 e inscrito a seu favor sob o n.º 10 255 a fls. 32 do livro G-31 K. O domínio directo acha-se inscrito a favor da Fazenda Nacional, através da inscrição sem número a fls. 16 do livro B-8.

2. Por requerimento datado de 2 de Setembro de 1993, a concessionária, representada pelo seu sócio-gerente, Lou Wai Kei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, D, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para reaproveitar o terreno em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. Após a apresentação por parte da requerente de toda a documentação necessária à boa instrução do processo e em face do projecto apresentado, que obteve parecer favorável da DSSOPT, esta elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, a qual mereceu a concordância da requerente conforme declaração datada de 22 de Outubro de 1993.

4. O terreno concedido tem a área de 71 (setenta e um) metros quadrados e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 4 115/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Setembro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Dezembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Janeiro de 1994, assinada por Lou Wai Kei atrás identificado, na qualidade de sócio-gerente, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato de revisão que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada, como segundo outorgante:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 71 (setenta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 18, da Rua de Miguel Aires, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 1 299 a fls. 20 v. do livro B-8 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 10 255 a fls. 32 do livro G-31 K.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 115/92, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

**Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno**

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão (1 loja com «kok-chai»), com a área de 88 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar (com duplex), com a área de 405 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

**Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro**

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 32 220,00 (trinta e duas mil, duzentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 81,00 (oitenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 421 007,00 (quatrocentas e vinte e uma mil e sete) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do mesmo.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

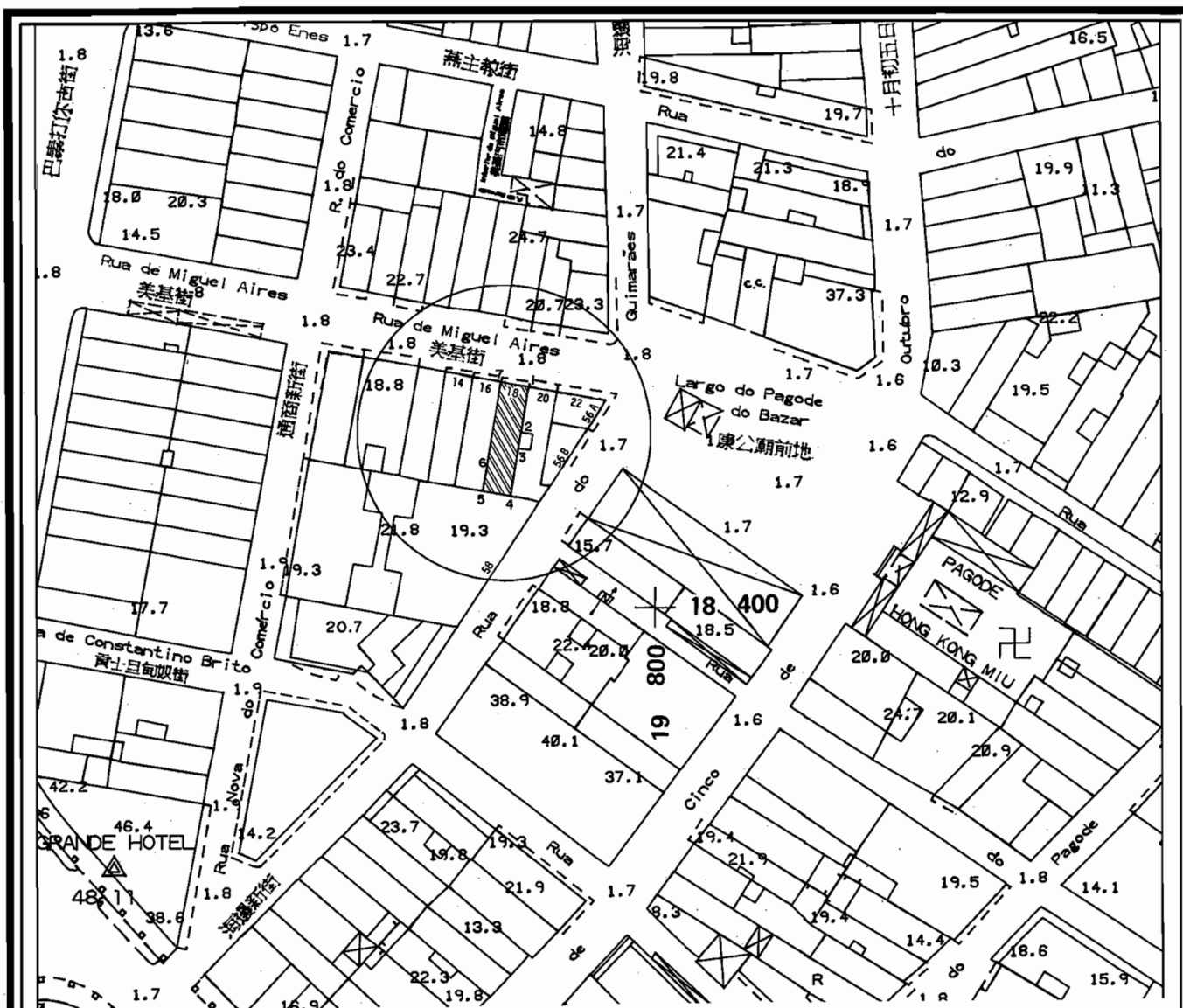
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Miguel Aires, Nº18

|         | M (m)   | P (m)   |
|---------|---------|---------|
| 1       | 19780.0 | 18433.3 |
| 19779.0 | 18426.4 |         |
| 19779.4 | 18424.0 |         |
| 19778.2 | 18416.9 |         |
| 19774.0 | 18417.0 |         |
| 19774.0 | 18422.0 |         |
| 19776.8 | 18434.1 |         |

Área = 71 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

NE - Rua Miguel Aires;  
SE - Prédio nº20 da Rua Miguel Aires  
(Nº1189,B-7(A));  
SW - Prédio nº58 a 60 da Rua do Gui-  
marães (Nº2405,B-12);  
NW - Prédio nº16 da Rua Miguel Aires  
(Nº1298,B-8).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 12/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 469 m<sup>2</sup>, sito no sopé da Colina de Mong-Há, junto à Travessa da Fábrica, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para ser afecto a comércio e habitação (Processo n.º 850.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 55/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 37-39, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 995 a fls. 117 do livro C-3.º, em carta de 19 de Maio de 1987, dirigida ao director dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE), manifestou o interesse em aproveitar o terreno com a área de 1 469 m<sup>2</sup>, sito na encosta da Colina de Mong-Há, tendo reiterado este seu interesse em Março de 1988.

2. Em 9 de Junho de 1989, veio, então, a requerente formalizar aquele pedido em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, juntando, para o efeito, o estudo de aproveitamento de acordo com as condicionantes urbanísticas para o local, disponibilizando-se a desocupar o terreno e remover todas as construções e materiais nele existentes, construir os arruamentos necessários e todas as infra-estruturas a definir pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

3. Sobre este requerimento o então Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação (SAOPH), considerando as razões invocadas pela requerente, determinou que se seguisse o processo de negociação directa.

4. O processo não se desenvolveu com a celeridade desejada devido ao facto de ter sido necessário ouvir vários Serviços da Administração, designadamente o Instituto Cultural, o Leal Senado e a Direcção dos Serviços de Turismo.

5. Em resultado da audição destes Serviços, o estudo prévio apresentado teve que ser reformulado com vista ao acolhimento dos pareceres então emitidos.

6. A concessão deste terreno já havia sido incluída no plano de concessões para o ano de 1992 e enquadra-se no disposto da alínea a) do artigo 57.º da Lei de Terras, porquanto os encargos especiais a suportar pela requerente tornam o empreendimento de grande interesse para o Território.

7. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT, tendo em consideração o meu despacho de 31 de Maio de 1993, fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança do seu ofício datado de 23 de Junho de 1993.

8. O processo foi, então, enviado à Comissão de Terras, que suspendeu o seu andamento, porquanto existiram fundados receios que o terreno em questão estivesse em parte incluído

num terreno da mesma zona que estava sendo objecto duma acção judicial a correr termos no Tribunal da Comarca de Macau.

9. Ultrapassada esta questão, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 18 de Novembro de 1993, tendo em consideração as expectativas criadas à requerente desde 1987 e os encargos especiais que a mesma fica obrigada a suportar, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições acordadas.

10. O terreno a conceder tem a área de 1 469 m<sup>2</sup> e encontra-se assinalado com as letras «B» e «B1», na planta n.º 3 814/92, emitida em 17 de Junho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Janeiro de 1994, assinada pelos seus sócios-gerentes, Cheong Man Tak, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente no Pátio da Pomba, n.º 16, em Macau, e Lam Iok Siu, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 1.º-B, em Macau, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Rui Afonso, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Empresa de Fomento Imobiliário Vang Lei, Limitada, como segunda outorgante:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno omisso na CRPM, sito em Macau, na Encosta da Colina de Mong-Há, com a área de 1 469 (mil quatrocentos e sessenta e nove) metros quadrados, com o valor de \$ 19 535 308,00 (dezanove milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oito) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «B» e «B1» na planta n.º 3 814/92, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

**Cláusula segunda — Prazo do arrendamento**

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.



### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, a implantar na parcela assinalada com a letra «B1» na citada planta da DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai», com 1 816 m<sup>2</sup>;

Habitacional: do 1.º ao 6.º andar, com 7 266 m<sup>2</sup>.

### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 14 690,00 (catorze mil, seiscentas e noventa) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 49 950,00 (quarenta e nove mil, novecentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:  
1 816 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup> ..... \$ 13 620,00

ii) Área bruta para habitação:  
7 266 m<sup>2</sup> x \$ 5,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 36 330,00

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e das parcelas assinaladas pelas letras «A», «C» e «D» na planta n.º 3 814/92, emitida em 17 de Junho de 1993, pela DSCC, e a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A execução de todas as infra-estruturas urbanas (arruamentos, redes de águas, drenagem de águas pluviais e esgotos, iluminação) e vedação definitiva das parcelas de terreno assinaladas na alínea anterior;

c) A execução na parcela assinalada pela letra «B» na mesma planta da estrutura de suporte da colina, acompanhada do arranjo e enquadramento paisagístico de acordo com o plano do futuro Parque Urbano da Colina de Mong-Há.

2. Os projectos referentes às obras de infra-estruturas, mencionadas nas alíneas b) e c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pela segunda outorgante, tendo em conta o plano do futuro Parque da Colina de Mong-Há e de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovadas por este.

### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.



4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 19 535 308,00 (dezanove milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato; e

b) O remanescente, no montante de \$ 9 535 308,00 (nove milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, trezentas e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 019 386,00 (cinco milhões, dezanove mil, trezentas e oitenta e seis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 14 690,00 (catorze mil, seiscentas e noventa) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

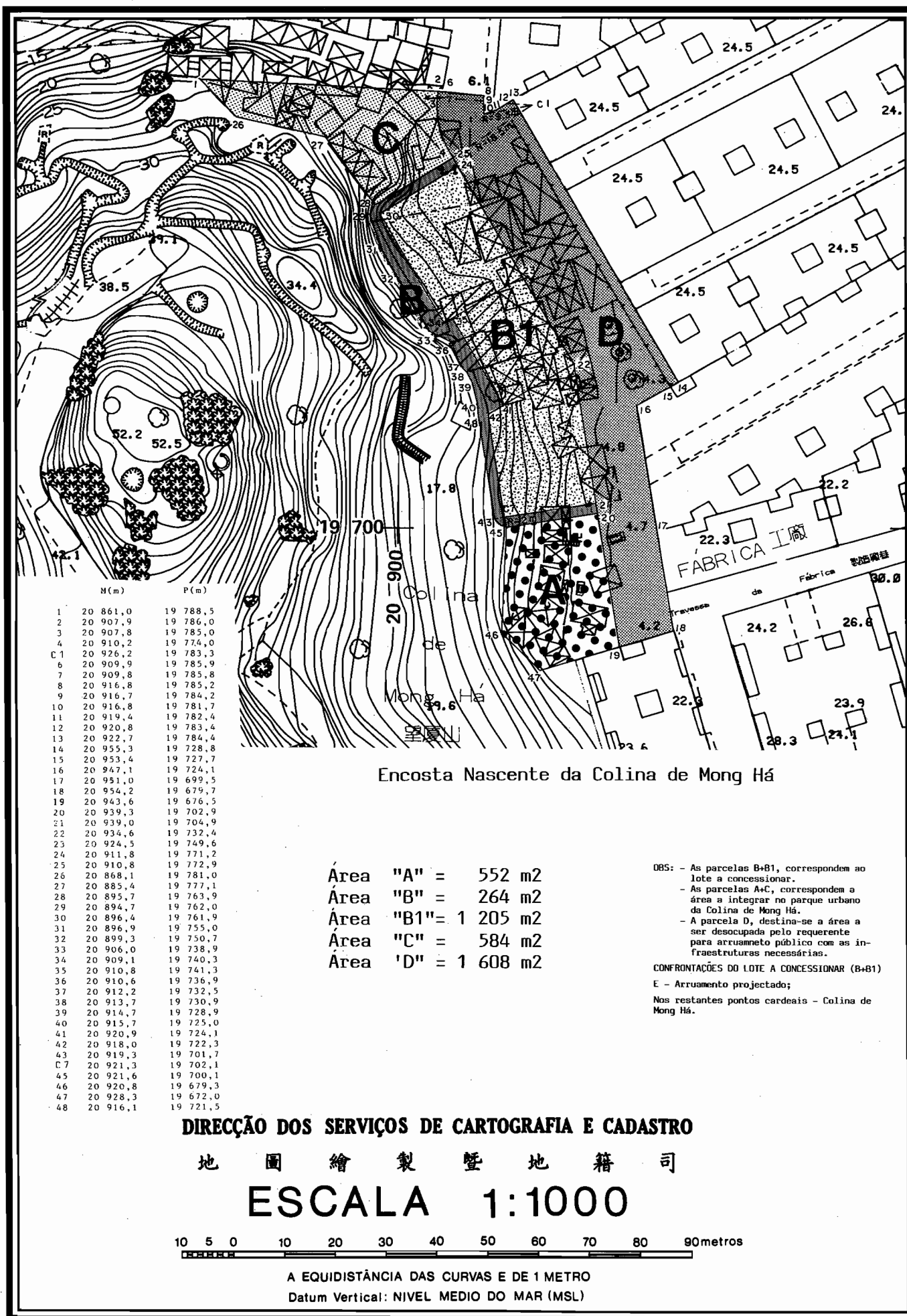
*Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Despacho n.º 13/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 99 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 093 do livro B-43, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau, em cumprimento da escritura de contrato de revisão da concessão deste terreno, celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças em 20 de Janeiro de 1989 (Processo n.º 8/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 16/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/88, de 14 de Janeiro, foi celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 20 de Janeiro de 1989, entre o território de Macau e a Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 57-59, 5.º andar, em Macau, a escritura de contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 183 m<sup>2</sup>, descrito sob o n.º 20 093 a fls. 29 do livro B-43, da CRPM, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, onde se encontram implantados os edifícios n.º 4 e 6, na ZAPE, quarteirão 16, em Macau.

2. Nos termos do n.º 3 da cláusula primeira daquela escritura, a parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta anexa, n.º DTC/01/544-C/86, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com a área de 99 (noventa e nove) metros quadrados, deverá reverter ao Território, após aceitação da pavimentação

provisória daquela área, que a concessionária estava obrigada a executar nos termos da cláusula sexta da mesma escritura.

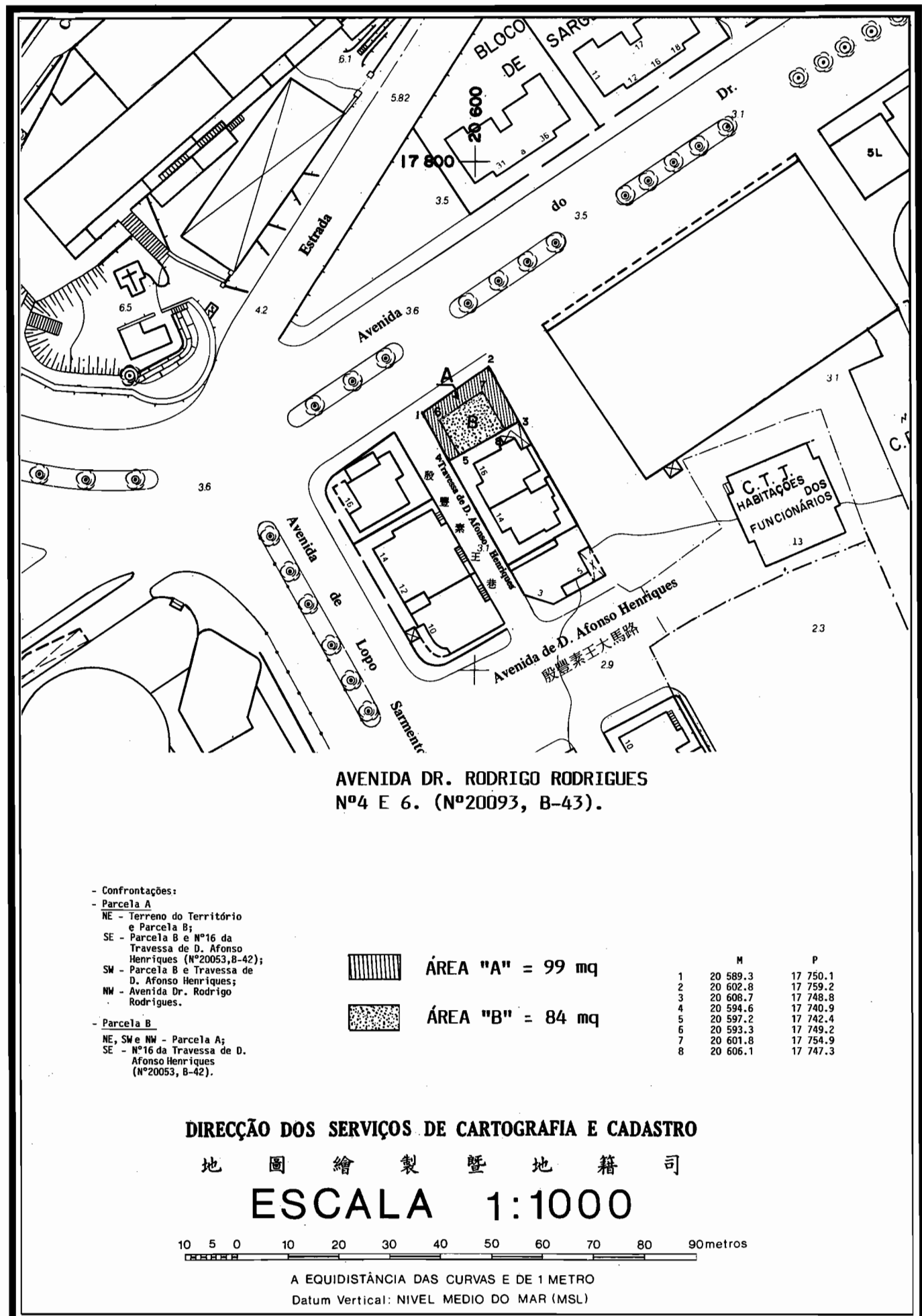
3. Nestas circunstâncias, e após cumprimento do contratualmente previsto, a Companhia de Construção Civil Chong Fok (Macau), Limitada, em requerimento de 12 de Abril de 1993, requereu a reversão para o Território da parcela em causa.

4. Verificada pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) a conformidade das condições necessárias à reversão, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Janeiro de 1993, deliberou no sentido de nada obstar à aceitação da pavimentação da referida área, revertendo a mesma, consequentemente, ao Território.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado no n.º 3 da cláusula primeira do contrato de revisão da concessão de terreno identificado em epígrafe, titulado por escritura de 20 de Janeiro de 1989, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 267 da DSF, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 99 metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta anexa, referenciada por DTC/01/544-C/86, que faz parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 13/SATOP/94

Parecer da CInº. / de 16/12/87 DTC/01/544C/86

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Seng Tak — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

António José Lai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de intérprete-tradutor chefe, 3.º escalão, índice 325, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Fong Siu Peng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas b) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

José Armando Coutinho Batista Pereira, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Fernando Emanuel Reis Nogueira, assistente hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 17 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca Mendes Martins, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1994:

Licenciado Francisco António Pimenta Esteves — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1994:

Lo Veng Keong, técnico auxiliar principal desta Direcção de Serviços — renovada a nomeação como director do Centro de Educação Permanente destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 22 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, enfermeira graduada, grau 2, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Raul Duarte Silva, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Paula Hui, aliás Hui Man Ieng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1994:

Cheong Man Vai e Lou Lai I — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de enfermeiras, grau 1, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas b) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 6 e 13 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 3 de Dezembro de 1993:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, para chefe de serviço hospitalar, grau 2, 3.º escalão, índice 700;

Maria Augusta Cortês Celorico Drago, para assistente de clínica geral, 3.º escalão, índice 620;

Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida, para técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Lau I Fan, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Lei Chi Kit — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Janeiro de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações da profissão de enfermeira:

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Lao Choi Va   | Licença n.º E-1057 |
| Chan Cho Peng | Licença n.º E-0131 |

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Janeiro de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações da profissão de:

*Odontologista*

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Leong Seng | Licença n.º O-0197 |
|------------|--------------------|

*Mestre de medicina tradicional chinesa*

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng | Licença n.º C-0112 |
|-----------------------------------|--------------------|

*Médico*

|            |                    |
|------------|--------------------|
| Lau Ka Kui | Licença n.º M-0756 |
|------------|--------------------|

*Enfermeira*

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Chan Sok Keng | Licença n.º E-0612 |
|---------------|--------------------|



**Rectificação**

Lei Sio Ieng

Licença n.º E-0853»

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de suspensão das licenças de enfermeira de Lam U Cheng e Lei Sio Ieng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/94, II Série, de 19 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

deve ler-se:

«Lam U Cheng

Licença n.º E-1021

.....

Lei Sio Ieng

Licença n.º E-0853».

Onde se lê:

«Lam U Cheng

Licença n.º E-0804

.....

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994.

— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 31 de Janeiro de 1994, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

| CÓDIGO<br>ECONÓMICO | DESIGNAÇÃO                                             | ALTERAÇÃO      |                |
|---------------------|--------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                     |                                                        | REFORÇO        | ANULAÇÃO       |
| 01-00-00-00         | PESSOAL                                                |                |                |
| 01-01-02-01-01      | Vencimentos                                            |                | \$ 300 000,0   |
| 01-01-02-01-02      | Alunos da Escola Técnica                               |                | \$ 400 000,0   |
| 01-01-09-00         | Subsídio de natal                                      |                | \$ 300 000,0   |
| 01-01-10-00         | Subsídio de férias                                     | \$ 200 000,0   |                |
| 01-02-03-00-01      | Horas extraordinárias normais                          | \$ 1 500 000,0 |                |
| 02-00-00-00         | BENS E SERVIÇOS                                        |                |                |
| 02-01-03-00         | Material de Aquartelamento e Alojamento                |                | \$ 250 000,0   |
| 02-01-08-00         | Outros bens duradouros                                 | \$ 200 000,0   |                |
| 02-02-01-00         | Matérias primas e subsidiárias                         |                | \$ 550 000,0   |
| 02-02-04-00         | Consumos de secretaria                                 |                | \$ 550 000,0   |
| 02-02-07-00-01      | Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas          |                | \$ 1 900 000,0 |
| 02-02-07-00-02      | Material de Consumo Clínico                            |                | \$ 200 000,0   |
| 02-03-02-01         | Energia eléctrica                                      | \$ 250 000,0   |                |
| 02-03-03-00-02      | Cuidados Saúde Prestados por Entid. fora do Território | \$ 900 000,0   |                |
| 02-03-05-03         | Outros encargos de transporte e comunicações           | \$ 150 000,0   |                |
| 02-03-08-00         | Trabalhos especiais diversos                           | \$ 500 000,0   |                |
| 04-00-00-00         | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                               |                |                |
| 04-01-02-01         | Comparticipação para o Regime de Aposentação           | \$ 450 000,0   |                |
| 09-00-00-00         | OPERAÇÕES FINANCEIRAS                                  |                |                |
| 09-01-06-02         | Cauções Libertadas                                     | \$ 300 000,0   |                |
|                     | TOTAL                                                  | \$ 4 450 000,0 | \$ 4 450 000,0 |

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — Pelo Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Jane Costa e Francisco José Saraiva Rodrigues — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 20 e 25 de Agosto de 1993, para desempenharem funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, sem cláusulas especiais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 3 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Vu Kam Lai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 3 de Setembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Daniel da Silva Pereira — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Setembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Ramos Alves Tomé — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 8 de Setembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 6 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Ho Mei Chü — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 6 de Setembro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3,

alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 30 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1994:

Maria Emília Semião Carvalho Miranda — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Outubro de 1993 até 3 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 69.º n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Pedro Zeferino de Sousa e Aureliano António Ritchie — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares qualificados, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 16 de Outubro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, para desempenharem funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Carlos Alberto da Silva, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 24 de Outubro de 1993;

Maria João Guerreiro Vaz e U Pou Wá, para terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 21 e 23 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Wan Cheong Ieng e Paulo Jorge Pantoja da Silva — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar, 1.º escalão, e operário qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 e 12 de Novembro de 1993, respectivamente, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                                                 |
|---------------|-----------|-------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                            |                             |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                      |                             |                                                                                |
| 12            | 00        |             |                            |                             | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup><br>Sr. S.A.E.F., de 28 de<br>Dezembro de 1993». |
|               |           |             | Despesas Comuns            |                             |                                                                                |
|               | 1-01-2    | 02-03-04-00 | Locação de bens            | \$ 7 920 000,00             |                                                                                |
|               | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13<br>Dotação provisional | \$ 7 920 000,00             |                                                                                |
|               |           |             |                            | \$ 7 920 000,00             | \$ 7 920 000,00                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |             | Rubricas                             | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                                                 |
|---------------|-----------|-------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |                                      |                             |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín.                                |                             |                                                                                |
| 09            | 00        |             |                                      |                             | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup><br>Sr. S.A.E.F., de 28 de<br>Dezembro de 1993». |
|               |           |             | Serviços de Finanças                 |                             |                                                                                |
|               | 1-01-2    | 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 35 000,00                |                                                                                |
|               | 1-01-2    | 02-03-09-00 | Encargos não especificados           | \$ 35 000,00                |                                                                                |
|               |           |             |                                      | \$ 35 000,00                | \$ 35 000,00                                                                   |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           | Rubricas                    | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                                                 |
|---------------|-----------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                             |                             |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                       |                             |                                                                                |
| 12            | 00        |           |                             |                             | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup><br>Sr. S.A.E.F., de 31 de<br>Dezembro de 1993». |
|               |           |           | Despesas Comuns             |                             |                                                                                |
|               |           | 7-01-0    | 04-01-01-00                 | -13                         |                                                                                |
|               |           | 9-03-0    | 05-04-00-00                 | -13                         |                                                                                |
|               |           |           | Instituto Cultural de Macau | \$ 1 660 000,00             |                                                                                |
|               |           |           | Dotação provisional         | \$ 1 660 000,00             |                                                                                |
|               |           |           |                             | \$ 1 660 000,00             |                                                                                |
|               |           |           |                             | \$ 1 660 000,00             |                                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           | Rubricas                             | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização                                                 |
|---------------|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                                      |                             |                                                                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                                |                             |                                                                                |
| 12            | 00        |           |                                      |                             | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup><br>Sr. S.A.E.F., de 31 de<br>Dezembro de 1993». |
|               |           |           | Despesas Comuns                      |                             |                                                                                |
|               |           | 9-03-0    | 05-04-00-00                          | -13                         |                                                                                |
|               |           |           | Dotação provisional                  | \$ 566 990,00               |                                                                                |
| 27            | 01        |           | Serviços de Marinha                  |                             |                                                                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-02-07-00                          | \$ 256 255,00               |                                                                                |
|               |           | 1-01-3    | 02-03-01-00                          | \$ 310 735,00               |                                                                                |
|               |           |           | Outros bens não duradouros           |                             |                                                                                |
|               |           |           | Conservação e aproveitamento de bens | \$ 566 990,00               |                                                                                |
|               |           |           |                                      | \$ 566 990,00               |                                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Classificação    |           |             | Rubricas                                                                                                               | Reforços      |               | Referência à autorização                                       |
|------------------|-----------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |                                                                                                                        | ou            | Anulações     |                                                                |
| Capítulo/Divisão | Código    | Alín.       |                                                                                                                        | Inscrição     |               |                                                                |
| 11               | 00        |             | Pensões e Reformas                                                                                                     |               |               | «Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993». |
|                  | 5-03-0    | 01-04-01-00 | Subsídio de residência - Classes inactivas                                                                             | \$ 158 568,10 |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-03-00 | Subsídio de Natal - Classes inactivas                                                                                  |               | \$ 158 568,10 |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-04-00 | Pensões de aposentação e reforma                                                                                       | \$ 716 645,50 |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-06-00 | Pensões de sobrevivência                                                                                               |               | \$ 35 980,00  |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-07-00 | Despesas com funerais de funcionários e aposentados                                                                    | \$ 29 200,00  |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-07-00 | Para pagamento da pensão vitalícia a 3 tipus, a \$ 600,00 cada (artigo 22º. do Dec.-Lei nº.42/83/M, de 21 de Novembro) | \$ 2 980,00   |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-07-00 | Transportes por outros motivos - Classes inactivas                                                                     |               | \$ 716 645,50 |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-07-00 | Previdência social-abonos diversos                                                                                     | \$ 3 800,00   |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-08-00 | Padroado do oriente - subsídio de família                                                                              | \$ 20,00      |               |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-08-00 | Padroado do oriente - subsídio de 14 mês                                                                               |               | \$ 1 520,00   |                                                                |
|                  | 5-03-0    | 01-04-08-00 | Padroado do oriente - subsídio de Natal                                                                                | \$ 1 500,00   |               |                                                                |
|                  |           |             |                                                                                                                        | \$ 912 713,60 | \$ 912 713,60 |                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |             | Rubricas                                        | Reforços        |                 | Referência à autorização                                       |
|------------------|-----------|-------------|-------------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |                                                 | ou              | Anulações       |                                                                |
| Capítulo/Divisão | Código    | Alín.       |                                                 | Inscrição       |                 |                                                                |
| 12               | 00        |             | Despesas Comuns                                 |                 |                 | «Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1993». |
|                  | 9-03-0    | 04-02-00-00 | Outras instituições particulares (nova rubrica) | \$ 2 000 000,00 |                 |                                                                |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | Dotação provisional                             |                 | \$ 2 000 000,00 |                                                                |
|                  |           |             |                                                 | \$ 2 000 000,00 | \$ 2 000 000,00 |                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                 | Rubricas                                               | Reforços      |               | Referência à autorização |
|------------------|-----------|-----------------|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica       |                                                        | ou            | Anulações     |                          |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín.    |                                                        | Inscrição     |               |                          |
| 12               | 00        |                 | Despesas Comuns                                        |               |               |                          |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 -13 | Dotação provisional                                    |               | \$ 26 000,00  |                          |
| 18               | 00        |                 | Serviços de Identificação de Macau                     |               |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade                                  | \$ 1 000,00   |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-02-01     | Remunerações                                           | \$ 90 000,00  |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-04-01     | Salários                                               |               | \$ 1 000,00   |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-04-02     | Prémio de antiguidade                                  |               | \$ 2 000,00   |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-07-00     | Gratificações certas e permanentes                     |               |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-01-10-00     | Subsídio de férias                                     |               |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-02-04-00     | Abono para falhas                                      | \$ 1 700,00   |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-05-02-00     | Abonos diversos - Previdência Social                   | \$ 19 500,00  |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 01-06-02-00     | Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos | \$ 2 200,00   |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-01-07-00     | Equipamento de secretaria                              | \$ 2 000,00   | \$ 5 000,00   |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-01-08-00     | Outros bens duradouros                                 | \$ 30 000,00  |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-02-04-00     | Consumos de secretaria                                 | \$ 421 000,00 |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-03-02-02     | Outros encargos das instalações                        | \$ 10 000,00  | \$ 640 900,00 |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-03-07-00     | Publicidade e propaganda                               | \$ 50 000,00  |               |                          |
|                  | 1-02-3    | 02-03-08-00     | Trabalhos especiais diversos                           | \$ 37 500,00  |               |                          |
| 18               | 00        |                 | Encargos não especificados                             | \$ 10 000,00  |               |                          |
|                  |           |                 |                                                        | \$ 674 900,00 | \$ 674 900,00 |                          |

«Despacho do Ex.<sup>mo</sup>  
Sr. S.A.E.F., de 31 de  
Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           | Rubricas                                               | Reforços         |                  | Referência  |
|---------------|-----------|-----------|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                                                        | ou               | Anulações        |             |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                                                  | Inscrição        |                  | autorização |
| 12            | 00        | 9-03-0    | 05-04-00-00                                            | -13              |                  |             |
|               |           |           | Despesas Comuns                                        |                  |                  |             |
|               |           |           | Dotação provisional                                    |                  | \$ 22 435 000,00 |             |
| 28            | 01        |           | Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-01                                            | \$ 14 000 000,00 |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-02                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-04                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-01-07                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-02-01                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-04-01                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-04-02                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-05-01                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-05-02                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-07-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-09-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-01-10-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-01-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-03-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-06-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-02-08-00                                            |                  |                  |             |
|               |           | 2-01-0    | 01-05-01-00                                            |                  |                  |             |
|               |           |           | Vencimentos ou honorários                              |                  |                  |             |
|               |           |           | Prémio de antiguidade                                  |                  |                  |             |
|               |           |           | Outras diuturnidades ou subsídios                      |                  |                  |             |
|               |           |           | Diferença de vencimentos militares                     |                  |                  |             |
|               |           |           | Remunerações                                           |                  |                  |             |
|               |           |           | Salários                                               |                  |                  |             |
|               |           |           | Prémio de antiguidade                                  |                  |                  |             |
|               |           |           | Salários                                               |                  |                  |             |
|               |           |           | Prémio de antiguidade                                  |                  |                  |             |
|               |           |           | Gratificações certas e permanentes                     |                  |                  |             |
|               |           |           | Subsídio de Natal                                      |                  |                  |             |
|               |           |           | Subsídio de férias                                     |                  |                  |             |
|               |           |           | Gratificações variáveis ou eventuais                   |                  |                  |             |
|               |           |           | Trabalho por turnos                                    |                  |                  |             |
|               |           |           | Subsídio de residência                                 |                  |                  |             |
|               |           |           | Alimentação e alojamento - Numerário                   |                  |                  |             |
|               |           |           | Subsídio de família                                    |                  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 2 400 000,00  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 2 300 000,00  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 300 000,00    |                  |             |
|               |           |           |                                                        |                  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 150 000,00    |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 50 000,00     |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 3 700 000,00  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 1 420 000,00  |                  |             |
|               |           |           |                                                        |                  |                  |             |
|               |           |           |                                                        | \$ 24 120 000,00 | \$ 24 120 000,00 |             |

«Despacho do Ex.<sup>mo</sup> Sr. S.A.E.F.,  
de 31 de Dezembro de 1993».



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |           | Rubricas                                                                                                                                                                 | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização                                              |
|---------------|-----------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                                                                                                                                                                          |                             |               |                                                                             |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                                                                                                                                                                    |                             |               |                                                                             |
| 01            | 05        |           | Encargos Gerais -- Padroado do Oriente                                                                                                                                   |                             |               | «Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Sr. S.A.E.F.,<br>de 31 de Dezembro de 1993». |
|               |           | 7-03-0    | Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                | \$ 18 000,00                |               |                                                                             |
|               |           | 7-03-0    | Subsídio de Natal                                                                                                                                                        | \$ 2 330,00                 |               |                                                                             |
|               |           | 7-03-0    | Subsídio para a manutenção do pessoal missionário, nos termos da alínea a) da regra 6.ª, do artigo 19.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952 | \$ 200 970,00               |               |                                                                             |
|               |           | 7-03-0    | Para pagamento de possíveis diferenças cambiais dos vencimentos dos missionários colocados na Missão de Malaca e Singapura                                               | \$ 44 520,00                |               |                                                                             |
| 01            | 09        |           | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas                                                                                   |                             |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Representação variável ou eventual                                                                                                                                       | \$ 5 539,30                 |               |                                                                             |
| 01            | 13        |           | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura                                                                                  |                             |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                | \$ 450 000,00               | \$ 180 000,00 |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Remunerações                                                                                                                                                             |                             | \$ 30 000,00  |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Salários                                                                                                                                                                 |                             | \$ 100 000,00 |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Duplicação de vencimentos                                                                                                                                                |                             |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Trabalho extraordinário                                                                                                                                                  | \$ 25 000,00                |               |                                                                             |
| 01            | 13        |           | Subsídio de residência                                                                                                                                                   | \$ 12 000,00                |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-1    | Subsídio de família                                                                                                                                                      | \$ 3 000,00                 |               |                                                                             |
| 04            | 00        |           | Serviços de Assuntos Chineses                                                                                                                                            |                             |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-3    | Vencimentos ou honorários                                                                                                                                                | \$ 777 494,10               |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-3    | Remunerações ao pessoal técnico                                                                                                                                          | \$ 2 014 533,60             |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-3    | Subsídio de Natal                                                                                                                                                        | \$ 141 077,10               |               |                                                                             |
|               |           | 1-01-3    | Subsídio de residência                                                                                                                                                   | \$ 339 099,50               |               |                                                                             |

| Classificação |           |           | Rubricas                                      | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações | Referência<br>à<br>autorização |
|---------------|-----------|-----------|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica |                                               |                             |           |                                |
| Capítulo      | Divisão   | Código    | Alín.                                         |                             |           |                                |
| 05            | 01        |           |                                               |                             |           |                                |
|               |           |           | Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços |                             |           |                                |
|               |           |           | Vencimentos ou honorários                     | \$ 1 203 910,50             |           |                                |
|               |           |           | Para pagamento a pessoal técnico ou docente   | \$ 2 668 000,00             |           |                                |
|               |           |           | Salários                                      | \$ 37 332,90                |           |                                |
|               |           |           | Salários                                      | \$ 3 376 000,00             |           |                                |
|               |           |           | Duplicação de vencimentos                     | \$ 159 900,00               |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de Natal                             | \$ 1 305 900,00             |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de férias                            | \$ 318 833,50               |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de residência                        | \$ 1 684 600,00             |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de família                           | \$ 690 200,00               |           |                                |
| 07            | 00        |           | Serviços de Estatística e Censos              |                             |           |                                |
|               |           |           | Vencimentos ou honorários                     | \$ 2 512 906,70             |           |                                |
|               |           |           | Remunerações                                  | \$ 3 015 293,60             |           |                                |
|               |           |           | Prémio de antiguidade                         | \$ 6 000,00                 |           |                                |
|               |           |           | Salários                                      | \$ 35 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Salários                                      | \$ 1 080 000,00             |           |                                |
|               |           |           | Duplicação de vencimentos                     | \$ 44 700,00                |           |                                |
|               |           |           | Gratificações certas e permanentes            | \$ 303 000,00               |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de Natal                             | \$ 47 808,60                |           |                                |
|               |           |           | Subsídio de férias                            | \$ 15 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Abonos diversos - Numerario                   | \$ 5 000,00                 |           |                                |
|               |           |           | Abonos diversos - Previdência social          | \$ 4 700,00                 |           |                                |
|               |           |           | Equipamento de secretaria                     | \$ 10 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Outros bens duradouros                        | \$ 10 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Consumos de secretaria                        | \$ 20 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Outros bens não duradouros                    | \$ 9 000,00                 |           |                                |
|               |           |           | Outros encargos das instalações               |                             |           |                                |
|               |           |           | Locação de bens                               |                             |           |                                |
|               |           |           | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 48 000,00                |           |                                |
|               |           |           | Publicidade e propaganda                      | \$ 100 000,00               |           |                                |
|               |           |           | Encargos não especificados                    | \$ 121 000,00               |           |                                |
|               |           |           | Pessoal                                       |                             |           |                                |
|               |           |           | Material                                      |                             |           |                                |
|               |           |           | Viaturas                                      | \$ 104 000,00               |           |                                |
|               |           |           |                                               | \$ 6 700,00                 |           |                                |
|               |           |           |                                               | \$ 7 500,00                 |           |                                |
|               |           |           |                                               | \$ 2 800,00                 |           |                                |

| Classificação    |           |             |       | Rubricas                                          | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações | Referência<br>à<br>autorização |
|------------------|-----------|-------------|-------|---------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica   |       |                                                   |                             |           |                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código      | Alín. |                                                   |                             |           |                                |
| 09               | 00        |             |       | Serviços de Finanças                              |                             |           |                                |
|                  | 1-01-2    | 01-01-02-02 |       | Prémio de antiguidade                             | \$ 2 532,00                 |           |                                |
|                  | 1-01-2    | 01-02-03-00 | -02   | Trabalho por turnos                               | \$ 605,70                   |           |                                |
| 12               | 00        |             |       | Despesas Comuns                                   |                             |           |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-03-00-00 | -01   | Restituição de rendimentos indevidamente cobrados | \$ 4 820 808,40             |           |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-03-00-00 | -02   | Outras restituições                               | \$ 431 529,00               |           |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -05   | Despesas eventuais e não especificadas            | \$ 1 179 858,00             |           |                                |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00 | -13   | Dotação provisional                               | \$ 43 463 352,90            |           |                                |
| 18               | 00        |             |       | Serviços de Identificação de Macau                |                             |           |                                |
|                  | 1-02-3    | 01-01-05-01 |       | Salários                                          | \$ 26 876,60                |           |                                |
|                  | 1-02-3    | 01-01-10-00 |       | Subsídio de férias                                | \$ 31 418,20                |           |                                |
| 19               | 00        |             |       | Serviços de Economia                              |                             |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-01-01 |       | Vencimentos ou honorários                         | \$ 2 900 000,00             |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-02-01 |       | Remunerações                                      | \$ 1 700 000,00             |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-04-01 |       | Salários                                          | \$ 39 000,00                |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-04-02 |       | Prémio de antiguidade                             | \$ 5 000,00                 |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-05-01 |       | Salários                                          | \$ 200 000,00               |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-06-00 |       | Duplicação de vencimentos                         | \$ 49 018,10                |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-01-09-00 |       | Subsídio de Natal                                 | \$ 600 000,00               |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-02-06-00 |       | Subsídio de residência                            | \$ 470 000,00               |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-05-01-00 |       | Subsídio de família                               | \$ 120 000,00               |           |                                |
|                  | 8-01-0    | 01-06-03-03 |       | Outros abonos - Compensação de encargos           | \$ 42 500,10                |           |                                |
| 22               | 00        |             |       | Serviços Meteorológicos e Geofísicos              |                             |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 01-01-09-00 |       | Subsídio de Natal                                 | \$ 14 309,80                |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 01-01-10-00 |       | Subsídio de férias                                | \$ 34 500,80                |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 01-06-02-00 |       | Abonos diversos-previdência social                | \$ 4 000,00                 |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 01-06-03-02 |       | Ajudas de custo diárias                           | \$ 4 485,00                 |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 02-03-02-01 |       | Energia eléctrica                                 | \$ 12 000,00                |           |                                |
|                  | 7-04-0    | 02-03-02-02 |       | Outros encargos das instalações                   | \$ 10 795,60                |           |                                |

| Classificação |           |           |                 | Rubricas                                   | Reforços |              | Referência |             |
|---------------|-----------|-----------|-----------------|--------------------------------------------|----------|--------------|------------|-------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica | Código Alín.    |                                            | ou       | Inscrição    | Anulações  | à           |
|               |           |           |                 |                                            |          |              |            |             |
| Capítulo      | Divisão   |           |                 |                                            |          |              |            | autorização |
| 23            | 00        |           |                 | Serviços de Turismo                        |          |              |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-01-01     | Vencimentos ou honorários                  | \$       | 985 038,50   |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade                      | \$       | 2 740,20     |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-02-01     | Remunerações                               | \$       | 1 546 020,70 |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-02-02     | Prémio de antiguidade                      | \$       | 3 886,70     |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-04-01     | Salários                                   | \$       | 9 408,00     |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-04-02     | Prémio de antiguidade                      | \$       | 649,70       |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-07-00     | Gratificações certas e permanentes         | \$       | 6 650,00     |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-01-09-00     | Subsídio de Natal                          | \$       | 446 445,80   |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-02-03-00 -02 | Trabalho por turnos                        | \$       | 4 509,10     |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-02-06-00     | Subsídio de residência                     | \$       | 401 150,00   |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-05-01-00     | Subsídio de família                        | \$       | 128 230,00   |            |             |
|               |           | 8-08-0    | 01-06-03-03     | Outros abonos - Compensação de encargos    | \$       | 18 591,60    |            |             |
| 27            | 01        |           |                 | Serviços de Marinha                        |          |              |            |             |
|               |           | 1-01-3    | 01-01-02-01     | Remunerações                               | \$       | 333 793,20   |            |             |
| 29            | 00        |           |                 | Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego |          |              |            |             |
|               |           | 7-07-0    | 01-01-05-01     | Salários                                   | \$       | 298 840,80   |            |             |
| 31            | 00        |           |                 | Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau |          |              |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-01-01     | Vencimentos ou honorários                  | \$       | 207 836,80   |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-01-02     | Prémio de antiguidade                      | \$       |              | 15 000,00  |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-02-01     | Remunerações                               | \$       | 246 000,00   |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-04-01     | Salários                                   | \$       | 93 900,00    |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-04-02     | Prémio de antiguidade                      | \$       |              | 15 000,00  |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-05-01     | Salários                                   | \$       | 135 000,00   |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-01-09-00     | Subsídio de Natal                          | \$       | 149 000,00   |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-02-06-00     | Subsídio de residência                     | \$       | 252 000,00   |            |             |
|               |           | 7-05-0    | 01-05-01-00     | Subsídio de família                        | \$       | 92 500,00    |            |             |

| Classificação |           |             |       | Rubricas                                                                   | Reforços         |                  | Referência  |
|---------------|-----------|-------------|-------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica   |       |                                                                            | ou               | Anulações        |             |
| Capítulo      | Divisão   | Código      | Alín. |                                                                            | Inscrição        |                  | autorização |
| 34            | 15        |             |       | Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos |                  |                  |             |
|               | 1-01-2    | 01-01-10-00 |       | Subsídio de férias                                                         | \$ 62 467,50     |                  |             |
|               | 1-02-2    | 02-01-04-00 |       | Material de educação, cultura e recreio                                    | \$ 40 000,00     |                  |             |
|               | 1-02-2    | 02-03-01-00 |       | Conservação e aproveitamento de bens                                       | \$ 32 000,00     |                  |             |
|               | 1-02-2    | 02-03-09-00 |       | Encargos não especificados                                                 | \$ 5 000,00      |                  |             |
| 35            | 00        |             |       | Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes                            |                  |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-02-01 |       | Remunerações                                                               | \$ 79 598,80     |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-04-01 |       | Salários                                                                   | \$ 150 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-04-02 |       | Prémio de antiguidade                                                      | \$ 10 000,00     |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-05-01 |       | Salários                                                                   | \$ 50 000,00     |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-07-00 |       | Gratificações certas e permanentes                                         | \$ 30 000,00     |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-09-00 |       | Subsídio de Natal                                                          | \$ 600 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-01-10-00 |       | Subsídio de férias                                                         | \$ 100 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-02-01-00 |       | Gratificações variáveis ou eventuais                                       | \$ 5 000,00      |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-02-03-00 | -01   | Trabalho extraordinário                                                    | \$ 500 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-02-06-00 |       | Subsídio de residência                                                     | \$ 100 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 01-06-03-01 |       | Ajudas de custo de embarque                                                | \$ 50 000,00     |                  |             |
|               | 8-01-0    | 02-03-01-00 | -01   | Imóveis: Gestão de rede viária                                             | \$ 300 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 02-03-01-00 | -03   | Semoventes                                                                 | \$ 100 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 02-03-01-00 | -04   | Imóveis: Reparações diversas                                               | \$ 2 800 000,00  |                  |             |
|               | 8-01-0    | 02-03-05-03 |       | Outros encargos de transportes e comunicações                              | \$ 150 000,00    |                  |             |
|               | 8-01-0    | 02-03-07-00 |       | Publicidade e propaganda                                                   | \$ 500 000,00    |                  |             |
|               |           |             |       |                                                                            | \$ 45 260 848,50 | \$ 45 260 848,50 |             |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |              | Rubricas                                               | Reforços        |                 | Referência    |
|------------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                                                        | ou              | Anulações       |               |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                                                        | Inscrição       |                 | à autorização |
| 12               | 00        |              | Despesas Comuns                                        |                 |                 |               |
|                  | 9-03-0    | 05-04-00-00  | -13                                                    | \$ 4 026 000,00 |                 |               |
| 28               | 01        |              | Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços |                 |                 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-01-02  | Prémio de antiguidade                                  |                 | \$ 500 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-01-04  | Outras diuturnidades ou subsídios                      |                 | \$ 250 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-01-07  | Diferença de vencimentos militares                     |                 | \$ 1 100 000,00 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-02-01  | Remunerações                                           |                 | \$ 100 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-04-02  | Prémio de antiguidade                                  |                 | \$ 60 000,00    |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-06-00  | Duplicação de vencimentos                              | \$ 600 000,00   |                 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-07-00  | Gratificações certas e permanentes                     |                 | \$ 750 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-01-10-00  | Subsídio de férias                                     |                 | \$ 700 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-02-01-00  | Gratificações variáveis ou eventuais                   |                 | \$ 200 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-02-03-00  | -01 Trabalho extraordinário                            | \$ 60 000,00    |                 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-02-08-00  | Alimentação e alojamento - Numerário                   |                 | \$ 700 000,00   |               |
|                  | 2-01-0    | 01-03-02-00  | Alimentação e alojamento - Espécie                     |                 | \$ 1 000 000,00 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-05-02-00  | Abonos diversos - Previdência social                   | \$ 100 000,00   |                 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-06-03-02  | Ajudas de custo diárias                                | \$ 640 000,00   |                 |               |
|                  | 2-01-0    | 01-06-03-03  | Outros abonos - Compensação de encargos                |                 | \$ 66 000,00    |               |
|                  |           |              |                                                        | \$ 5 426 000,00 | \$ 5 426 000,00 |               |

«Despacho do Ex.<sup>mo</sup> Sr. S.A.E.F.,  
de 31 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação    |           |                 | Rubricas                                | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização                                 |
|------------------|-----------|-----------------|-----------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica       |                                         |                             |               |                                                                |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín.    |                                         |                             |               |                                                                |
| 09               | 00        |                 | Serviços de fixações                    |                             | \$ 34 000,00  | «Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F.,<br>de 31 de Dezembro de 1993». |
|                  | 1-01-2    | 01-01-01-01     | Vendimentos ou honorários               | \$ 3 000,00                 |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 01-01-02-02     | Prémio de antiguidade                   | \$ 1 000,00                 |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 01-02-03-00 -02 | Trabalho por turnos                     | \$ 30 000,00                |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 01-03-03-02     | Atuadas de custo diárias                | \$ 14 000,00                |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-01-04-00     | Material de educação, cultura e recreio | \$ 2 000,00                 |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-01-05-00     | Outros bens duradouros                  |                             | \$ 10 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-02-03-00     | Combustíveis e lubrificantes            |                             | \$ 20 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-02-07-00     | Outros bens não duradouros              |                             | \$ 30 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-03-01-00     | Conservação e aproveitamento de bens    |                             | \$ 30 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-03-07-00     | Publicidade e propaganda                |                             | \$ 30 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 02-03-09-00     | Encargos não especificados              |                             | \$ 24 000,00  |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 03-02-02-00     | Material                                | \$ 133 000,00               |               |                                                                |
|                  | 1-01-2    | 03-10-00-00     | Maquinaria e equipamento                |                             | \$ 238 000,00 |                                                                |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

| Classificação    |           |              | Rubricas            | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização                                       |
|------------------|-----------|--------------|---------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------|
| Orgânica         | Funcional | Económica    |                     |                             |               |                                                                      |
| Capítulo/Divisão |           | Código Alín. |                     |                             |               |                                                                      |
| 27               | 01        |              | Serviços de Marinha |                             |               | «Despacho do director,<br>substituto, de 31 de<br>Dezembro de 1993». |
|                  | 1-01-3    | 01-01-02-01  | Remunerações        | \$ 450 000,00               | \$ 450 000,00 |                                                                      |
|                  | 1-01-3    | 01-01-04-01  | Salários            | \$ 450 000,00               | \$ 450 000,00 |                                                                      |

-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

«Despacho do Ex.<sup>mo</sup>  
Sr. S.A.E.F., de 31 de  
Dezembro de 1993».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.



**Rectificações**

Por lapso dos Serviços de Marinha, a declaração, constante da página 214, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, respeitante à alteração orçamental do capítulo 27-02 «Serviços de Marinha — Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau», deve ser rectificada:

Onde se lê:

«27-02 1-01-3 02-03-06-00 «Representação»

deve ler-se:

«27-02 1-01-3 01-06-03-02 «Ajudas de custo diárias».

— As declarações constantes das páginas 217 e 219, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro, respeitantes às transferências de verbas dos capítulos 37-00 «Instituto dos Desportos de Macau» e 38-00 «Instituto Cultural de Macau», devem ser rectificadas:

Onde se lê:

«. . . se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), . . . »

deve ler-se:

«. . . se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), . . . ».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Su Weng Ho, contratado além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, e com alteração de categoria para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Lei Ion Chong, Teresinha Veng Peng Luís e Lao Hoi Hou, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1994:

Cheong Wai Kuan, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a requisição para exercer funções de intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 1 de Janeiro de 1994, e pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Maria José Correia Bravo, ajudante principal do Cartório Notarial de Lagoa — contratada além do quadro para exercer funções de primeiro-ajudante, 3.º escalão, índice 500, pelo período de dois anos, a partir de 20 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Cristina Martins Vilas, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços (Tribunal de Competência Genérica), ao abrigo do artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 1993:

Vong Veng Fu, para técnico superior de informática principal, 3.º escalão, índice 590;

Má Sao Lai, para assistente de informática principal, 3.º escalão, índice 380.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Sou Mun Iong, para assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335;

Lai Kit Chi, para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1994:

Ng Chi Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico de informática principal, 3.º escalão, índice 490, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Dezembro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a extensão até à isenção total do benefício fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Limitada, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Abril de 1993, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, respeitante à aquisição da fracção F do 5.º andar, do edifício Centro Industrial Polytex, 1.ª fase, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

### Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à alteração, por averbamento, do contrato de assalariamento, celebrado com Leonardo José Pinto Cardoso para o desempenho das funções de tercei-

ro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro:

Onde se lê: «Leonardo Pinto Cardoso»

deve ler-se: «Leonardo José Pinto Cardoso».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Ng Kin Pan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Wong Mei Kuan — contratada além do quadro, nesta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 6 de Dezembro de 1993, para o exercício de funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Chan Chak Kun, Nelson de Sousa Ah Heng, Natália Banãres de Assunção Lam, Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, Carlos Alberto Dias, Rita Morais Lopes, Maria Beatriz Carixas Trinca, Isabel de Sousa, Nuno de Santa Maria Moreira Pinto, João de Deus Casado, Teresa Maria de Carvalho, Bento da Costa Soares, José Tomás Cardoso das Neves e Nelson Rafael Matos Duque, terceiros-oficiais, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 14.º lugar — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Lau Yue Hing — alterada a terceira cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

Tse Heng Sai — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 31 de Maio de 1993, foi Chou Mei Kun ou Cho Pin Gun autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e café), sito na Rua da Hortense, n.º 41, edifício Kin Fu, r/c, denominado «Kian Fu» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 27 de Agosto de 1993, foi Isabel Maria Gomes Eusébio autorizada a explorar um restaurante, sito no Parque de Seac Pai Van, em Coloane, denominado «Balichão» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 30 de Setembro de 1993, foi Leong Iao Meng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa dos Vendilhões, n.º 25, r/c e «k/c», denominado «Ká Fé Ôk» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 27 de Outubro de 1993, foi Lei Ngan Wu autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua das Estalagens, n.º 37-B, r/c e «kok-chai», também com acesso pela porta n.º 9, do Beco dos Coulaus, denominado «Ching Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Hoi Tai Lam, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240 — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Tam Cheong Hei — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, remunerada pelo índice 255, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Janeiro de 1994, data em que termina o contrato de assalariamento anterior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, de 8 de Junho e 21 de Setembro, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Lei Lai Peng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1994, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Leong Ioi Min — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil desta

Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1, 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 10 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Chan Pek Wa, Chong Lai Fan, Leong Pui Leng, Choi Fong Iu e Chan Wai Man — contratados, por assalariamento, para desempenharem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, desde 3 de Janeiro de 1994.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Sit Kun Un — contratado, por assalariamento, para desem-

penhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, desde 3 de Janeiro de 1994.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Roque Wong, aliás Wong Kok Soi — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, desde 3 de Janeiro de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a lista nominativa do pessoal dos quadros do Corpo de Bombeiros de Macau, publicada na página n.º 5 715, do *Boletim Oficial* n.º 51/93, II Série, de 23 de Dezembro, se rectifica:

Onde se lê:

deve ler-se:

|                                                           |                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Bombeiro n.º.401901, HOI SU KEONG<br>aliás HWCE SHI KAUNG | Bombeiro n.º.401901, HOI SU KEONG<br>aliás HWEE SHI KAUNG |
| Bombeiro n.º.405901, CHAN IONG FAI                        | Bombeiro n.º.405901, CHAN IONG WAI                        |
| Bombeiro n.º.431901, LAI SENG LAP                         | Bombeiro n.º.431901, LAI SENG CHAP                        |
| Bombeiro n.º.434901, KONG WAI HUNG                        | Bombeiro n.º.434901, KONG VAI HUNG                        |
| Bombeiro n.º.435901, TAM TAK WA                           | Bombeiro n.º.435901, TAM TAK VA                           |
| Bombeiro n.º.402911, KU KIN CHUN                          | Bombeiro n.º.402911, KU KING CHUNG                        |
| Bombeiro n.º.419911, KONG KAM HOU                         | Bombeiro n.º.419911, KONG KAM HON                         |
| Bombeiro n.º.423911, LEONG PENG CHEONG                    | Bombeiro n.º.423911, LEONG PENG CHONG                     |
| Bombeiro n.º.409921, LEONG KIN NANG                       | Bombeiro n.º.409921, LEUNG KIN NANG                       |
| Bombeiro n.º.411921, LEONG IO WAI                         | Bombeiro n.º.411921, LEONG IO VAI                         |
| Bombeiro n.º.418921, UNG KIM WA                           | Bombeiro n.º.418921, UNG KIM VÁ                           |
| Bombeiro n.º.419921, MOK IONG - MOW<br>YOKE KONG          | Bombeiro n.º.419921, MOK IONG KUONG ou<br>MOW YOKE KONG   |
| Bombeiro n.º.422921, CHU CHENG KUONG                      | Bombeiro n.º.422921, CHU CHONG KUONG                      |

| Onde se lê:                                                                                                                                                                                                                                                 | deve ler-se:                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bombeiro n.º.429921, WONG TCHONG TENG                                                                                                                                                                                                                       | Bombeiro n.º.429921, WONG CHONG TENG                                                                                                                                                                   |
| Bombeiro n.º.449921, LEE KIN WUNG                                                                                                                                                                                                                           | Bombeiro n.º.449921, LEE KIN HUNG                                                                                                                                                                      |
| Bombeiro n.º.457921, CHOI OUI MENG                                                                                                                                                                                                                          | Bombeiro n.º.457921, CHOI PUI MENG                                                                                                                                                                     |
| Bombeiro n.º.464921, PU WAI HONG                                                                                                                                                                                                                            | Bombeiro n.º.464921, PUN WAI HONG                                                                                                                                                                      |
| Subchefe n.º.468921, KOK SIO HUNG;<br>Data de ingresso no C.B.: 04/08/92;<br>Forma de Nomeação:Anterior-Comissão<br>de Serviço<br>A transitar-Nomea-<br>ção Provisória<br>Data de Transição: 04/08/92;<br>Observações: Reconduzido a partir de<br>04/08/93. | Subchefe n.º.468921, KOK SIO HUNG;<br>Data de ingresso no C.B.: 06/12/92;<br>Forma de Nomeação:Anterior-Comissão<br>de Serviço<br>A transitar-Nomea-<br>ção Provisória<br>Data de Transição: 06/12/92. |
| Bombeiro n.º.471921, CHAN SIO MENG                                                                                                                                                                                                                          | Bombeiro n.º.471921, CHAN SIO SANG                                                                                                                                                                     |
| Bombeiro n.º.476921, AU KA LIN                                                                                                                                                                                                                              | Bombeiro n.º.476921, AU KA LIM                                                                                                                                                                         |
| Bombeiro n.º.483921, LAM KAI FAI ou<br>SAM MUG                                                                                                                                                                                                              | Bombeiro n.º.483921, LAM KAI FAI aliás<br>SAM HUY                                                                                                                                                      |
| Bombeiro n.º.489921, CHEUK U SENG                                                                                                                                                                                                                           | Bombeiro n.º.479921, CHEUK U SENG                                                                                                                                                                      |
| Bombeiro n.º.487921, WONG KA KEONG                                                                                                                                                                                                                          | Bombeiro n.º.487921, WONG KÁ CHEONG                                                                                                                                                                    |
| Bombeiro n.º.488921, CHAN WENG CHUN                                                                                                                                                                                                                         | Bombeiro n.º.488921, CHAU WENG CHUN                                                                                                                                                                    |
| Bombeiro n.º.490921, SEE KIN CHOU                                                                                                                                                                                                                           | Bombeiro n.º.490921, SEE KIN CHAU                                                                                                                                                                      |
| Bombeiro n.º.403931, CHIANG HENG HAO<br>ou TAY KHYHK HOUTH                                                                                                                                                                                                  | Bombeiro n.º.403931, CHIANG HENG HAO<br>ou TAY KHIHK HOUTH                                                                                                                                             |

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nesta Direcção de Serviços, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Ma Kuok Meng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 11 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea b), e 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Lei Fong Weng Fan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Vong Chi Vai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico principal, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 28 de Dezembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

David Lee — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 29 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1994:

Ma Iek — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

António de Almeida Ferreira, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional, Alberto Baptista Lopes, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, e Manuel Rodrigues Paiva, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo, todos de nomeação definitiva, desta Directoria, únicos classificados nos respectivos concursos, a que se referem as listas de classificação final publicadas no *Boletim Oficial* n.º 46/93, II Série, de 17 de Novembro — nomeados, definitivamente, para os lugares de adjunto-técnico principal, 1.º

escalão, oficial administrativo principal, 1.º escalão, e primeiro-oficial, 1.º escalão, respectivamente, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º do ETAPM, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares já preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Iun Pui Fan, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), 4, 7, e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Sio Vai Seong, técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e Pun Tak Cheong, auxiliar de investigação criminal, 2.º escalão, ambos assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), 4, 7 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 2 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Sam Iok Ha — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Chan Kam Chio — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à



categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 20 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Leong Kam Meng, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 110, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 6 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do C.A., substituto, *António Leça da Veiga Paz*, director dos Serviços de Economia, substituto.

## **INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Maria Helena Nunes da Cruz Alves de Matos, agente de ensino, contratada por assalariamento, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 14 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

## **INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Janeiro de 1993, da presidente deste Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Margarida Lau — rescindido o contrato de assalariamento, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Leong Wai Kun, Ma Kok Nam e Antonieta Pinto Resende Wong — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 8, 23 e 25 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de auxiliar, 2.º escalão, operário qualificado, 2.º escalão, e auxiliar qualificado, 2.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994:

Ana Maria Pereira Dias de Assunção de Sena Fernandes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

## **LEAL SENADO DE MACAU**

### **Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 21 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Chan Kuong Meng — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerado pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo

Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Ao Iok Leng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 25 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 15 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Ho Peng Hung e Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou, respectivamente, chefes do Sector de Equipamento Urbano e de Reparação de Vias Públicas, dos Serviços Técnicos Municipais — renovadas as comissões de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iok Kuan — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, remunerado pelo índice 260, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1994:

Eulália das Felicidades Estrócio Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1994:

Licenciado Rui Agostinho Brito Peixoto — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nos Serviços Recreativos e Culturais, remunerado pelo índice 650, pelo período de um ano, renovável, a partir de 5 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Oi Kun — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, no Núcleo de Imprensa, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 4 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1994:

Ao Weng Tong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Centro de Informática, remunerado pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo de Sessões — designada para exercer funções de secretariado, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Che Lei Tin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, no Núcleo de Imprensa, remunerado pelo índice 365, pelo período de um ano, renovável, a partir de 9 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).



**Extractos de despachos**

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 7 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 8 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1993:

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Dezembro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 19 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1993:

Chan Meng San, desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 29 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 10 de Dezembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro de 1993:

José Manuel Rodrigues da Costa Santos, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

---

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES  
DE MACAU**


---

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Fevereiro de 1994:

Choi Mei Lan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Fevereiro de 1994, nos termos

dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

---

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU**


---

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1994:

Elsa Silva Costa Perdigão Ho — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa Oficial — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, atribuindo-lhe o índice 400, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lei Kok Chong — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

## SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Bertília Maria Pereira, técnica auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1994:

Ngou Pou Leng — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Gabinete, pelo período de um ano, com a categoria correspondente a técnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, índice 220, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

#### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 31 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso, condicionado, de prestação de provas, para o preen-

chimento de uma vaga de chefe de secção, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.<sup>o</sup> e no artigo 21.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sita no Palácio da Praia Grande, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que

chefia; distribui as tarefas a executar e verifica os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

#### 4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 a que se refere o mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Regime jurídico do Gabinete do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro);
- d) Regime jurídico dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos (Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro);
- e) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- f) Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- g) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);
- h) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviço (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- i) Vencimentos e abonos;
- j) Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

#### 6. Composição do júri

A composição do júri é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor do Gabinete do Governador.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, adjunto do Departamento da Administração Civil do SAFP.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade; e

João de Oliveira, chefe do Sector de Património.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Fausto Manhão*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de quarenta e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993, apurada de acordo com o artigo 38.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 65.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

|                                                         | Valores  |
|---------------------------------------------------------|----------|
| 1.º Isabel Maria de Assis .....                         | 7,77     |
| 2.º Cheang Cheng Peng .....                             | 7,61     |
| 3.º Carla Maria João de Moraes Borges .....             | 7,56     |
| 4.º Lung Man Wai, aliás Teresa Lung .....               | 7,50     |
| 5.º Iong Ioc Peng .....                                 | 7,44     |
| 6.º Kuan Kun Hong .....                                 | 7,38     |
| 7.º Fóng Iok I .....                                    | 7,33     |
| 8.º Au Ieong Kit .....                                  | 7,32     |
| 9.º Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee .....                | 7,30     |
| 10.º Lau Io Keong .....                                 | 7,25     |
| 11.º Chan Kam Oi Catarina .....                         | 7,21     |
| 12.º Edmundo Marques Jacinto .....                      | 7,20     |
| 13.º Lina Maria Batalha .....                           | 7,15     |
| 14.º Frederico Augusto de Assis .....                   | 7,12     |
| 15.º Pun Wai Kun, aliás Anita Pun .....                 | 7,04     |
| 16.º Gabriela do Espírito Santo .....                   | 7,03     |
| 17.º Lei Vai Fong .....                                 | 6,96 a)  |
| 18.º Glória do Espírito Santo .....                     | 6,96     |
| 19.º Vong Kuai Ieng .....                               | 6,94     |
| 20.º Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng ..... | 6,925 a) |
| 21.º Maria Chan, aliás Chan Vai Leng .....              | 6,925    |
| 22.º Maria Fátima Fu .....                              | 6,92     |
| 23.º Cristina da Rosa de Sousa Meira .....              | 6,86     |
| 24.º Chao Cheong Cheng .....                            | 6,80     |
| 25.º Wu Sao Lán .....                                   | 6,77     |
| 26.º Tam Chi Seng .....                                 | 6,74     |
| 27.º Méliida de Assis Jorge Wong .....                  | 6,645    |
| 28.º Fung Pui Peng .....                                | 6,64     |
| 29.º Chan Hou Pak .....                                 | 6,56     |
| 30.º Maria Isabel das Neves Santos .....                | 6,49     |

|                                            |      |
|--------------------------------------------|------|
| 31.º Hoi Pak Seng .....                    | 6,46 |
| 32.º Chong Sou San .....                   | 6,45 |
| 33.º Eduardo Manuel Pereira .....          | 6,41 |
| 34.º Chin Ko Fong ou Qian Gefang .....     | 6,36 |
| 35.º Sandra Carla do Rosário Esteves ..... | 6,35 |
| 36.º Arnaldo Vilas .....                   | 6,31 |
| 37.º Joaquim Duarte de Assis .....         | 6,24 |
| 38.º Anabel Maria da Fonte Alves .....     | 6,17 |
| 39.º Maria Isabel Rodrigues Xavier .....   | 6,06 |
| 40.º Roberto José Pinto de Moraes .....    | 5,94 |
| 41.º Abdul Halek Junas Bin Amir .....      | 5,83 |

a) Por ter maior tempo de serviço na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virginia Carlos Alberto*. — O Vogal, *Paulo Martins Chan* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos para a avaliação curricular global dos internos de saúde pública, realizada nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993, homologada pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 3 de Janeiro de 1994:

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| Maria da Graça Osório da Trindade Lima .... | 16,8 valores |
| Fernando José Monteiro Costa da Silva ..... | 16,7 »       |
| Maria Helena Reis Marques Teixeira .....    | 13,2 »       |

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de especialidade de medicina interna — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993, homologada pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 3 de Janeiro de 1994:

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Lam Chi Leong ..... | 14,50 valores |
| Lei Chin Ion .....  | 13,11 »       |

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Classificativa do candidato admitido para a avaliação curricular global do internato complementar de clínica geral, realizada nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993, homologada pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 3 de Janeiro de 1994:

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| Isabel Maria de Azevedo Ramos ..... | 17,6 valores |
|-------------------------------------|--------------|

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de clínica geral — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993, homologada pela Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 3 de Janeiro de 1994:

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Cheang Seng Ip ..... | 15,3 valores |
|----------------------|--------------|

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

#### 2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos licenciados em Direito, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na

Secção de Expediente Geral dos Serviços de Saúde de Macau, sita no 1.º piso da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) *Curriculum vitae*.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) *Curriculum vitae*.

#### 4. Caracterização do conteúdo funcional

Compete ao técnico superior exercer funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

#### 5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430, a que se refere o mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção e programa

##### 6.1. Método de selecção:

Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%;
- c) Entrevista profissional — 30%.

##### 6.2. Programa:

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Regime do pessoal recrutado no exterior (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- e) Estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro);
- f) Regime geral e especial da carreira da Administração

Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro);

- g) Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- h) Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- i) Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;
- j) Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho;
- l) Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro;
- m) Vencimentos e abonos;
- n) Redacção de um tema à escolha do júri.

6.3. Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

A data da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constará do aviso da publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria de Lurdes Silva, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Dr.ª Maria Alexandra Nunes Belo Marques, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Manuel Gabriel Mota Cordeiro, técnico superior assessor; e

Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1994. —  
O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas.

#### 2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

### 4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, área de análises clínicas e de saúde pública, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; presta cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; assegura a aplicação das prescrições médicas; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

### 5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de avaliação

- a) Apreciação curricular;
- b) Prova de conhecimentos; e
- c) Questionário à consideração do júri.

A prova de conhecimentos constará de uma prova escrita de resposta múltipla e um tema de desenvolvimento à escolha, aplicado à prática da actividade diária laboratorial, com a duração máxima de duas horas, versando:

— Matérias das diferentes áreas do Serviço de Patologia Clínica, nomeadamente: regras gerais de colheitas e manipulação de produtos biológicos, controlo de qualidade, Bioquímica Clínica, Hematologia e Imuno-Hematologia, Bacteriologia e Virulogia.

### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista; e

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior assessora; e

Dr.ª Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1994.  
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Janeiro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de administrador-geral, grau 2, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas; a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

#### 2. Condições de candidatura

Ao lugar de administrador hospitalar, grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-



riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

#### 4. Conteúdo funcional

Ao administrador-geral incumbe, na generalidade:

- Organizar, dirigir, controlar e avaliar as actividades administrativas do hospital;
- Planear e programar as acções necessárias ao cumprimento dos objectivos definidos para o hospital;
- Garantir, ao nível do hospital, a execução das deliberações dos órgãos de direcção e gestão hospitalares.

#### 5. Vencimento

O administrador-geral, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 670 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

#### 7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. João Maria Larguito Claro, director dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. António José Abreu Gomes da Silva, director do Centro Hospitalar; e

Dr.ª Maria Adelina F. Lima Marinho e Pinto, chefe do Departamento de Administração Hospitalar.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar; e

Dr.ª Maria de Lurdes Silva, chefe do Departamento de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 4/P/94, para aquisição de carne, peixe, fruta e hortaliças para os Serviços de Saúde de Macau, Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 9 de Fevereiro, até ao dia 4 de Março de 1994, das 9,00 horas às 13,00 horas,

na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 5 de Março e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 7 de Março pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994.

— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

### 澳 門 衛 生 司

#### 通 告

茲公佈澳門衛生司公開招標第四/P/九四號，為衛生司——仁伯爵綜合醫院購買肉類、魚類、生果及蔬菜。

有意競投者可於九四年二月九日至三月四日上午九時至下午一時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為三月五日中午十二時，開標日期為三月七日下午三時半，地點為衛生司技術學校三樓會議廳。

一九九四年二月三日於澳門衛生司

司 長

方 歷 奇

(Custo desta publicação \$ 717,90)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a

categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe realiza funções de natureza técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

## 4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

## 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

## 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Licenciada Kong Pek Fong, adjunto de chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Licenciado Mak Hang Chan, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado David A. Wong Kwok, técnico superior de 2.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTE:** Licenciado Kuok Ngai Cheng, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado Kit Hong Leong, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

#### (3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título para pagamento de vencimento, subsídio de família, subsídio de residência e gratificação por exercício de funções de secretariado, liquidado em 19 de Outubro de 1993, sob o número 16 777, na importância de \$ 8 053,10, processado a favor de Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo das três publicações \$ 1 287,00)

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

### Aviso de rectificação

Por lapso desta Repartição, o edital constante da página 237, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994, respeitante ao imposto complementar, deve ser rectificado:

Onde se lê:

«as pessoas singulares e colectivas enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento,»

deve ler-se:

«as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento,».

Repartição de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Trans-



portes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1993:

*Candidato aprovado:*

Bernardino Paulo Azedo Lei ..... 8,83 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luís Paulo de Moraes Monteiro Torres*, técnico especialista — O Vogal Efectivo, *Américo Amadeu Evaristo da Silva*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993:

#### Valores

1.º Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário 7,99  
2.º Daniel Henrique Dias ..... 7,92

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Janeiro de 1994).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou.* — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Mário Augusto do Rosário.*

(Custo desta publicação \$ 385,20)

### Aviso

#### Despacho n.º 1/GCS/94

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, determino:

1. São subdelegadas no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, Mário Augusto do Rosário, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos da legislação em vigor;

b) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, comunicando despachos superiores, e os que dizem respeito a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimos, a pedido dos funcionários e agentes;

c) Assinar as declarações relativas à situação funcional do pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

d) Assinar as requisições para o processamento e liquidação de despesas com a aquisição de bens e serviços, com autorização da entidade competente; e

e) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto, entre 5 de Janeiro de 1994 e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Janeiro de 1994).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões.*

(Custo desta publicação \$ 761,70)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1993:

Chan Tong Hong, aliás Tang Tong Hong,  
aliás Maria Julieta Lua Tan ..... 8,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 25 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Ngan Weng*, técnico superior de informática — *Sam Kam Tong*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista

De classificação final dos alunos aprovados no curso de formação, tendo em vista o preenchimento de duas vagas de ins-

pector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

| <i>Classificação final no curso de formação:</i> | <i>Valores</i> |
|--------------------------------------------------|----------------|
| 1.º João Maria da Silva Manhão .....             | 75,82          |
| 2.º António Augusto Salvado da Silva .....       | 60,57          |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Janeiro de 1994).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

#### *Candidato admitido:*

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista já definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Avisos

#### Despacho n.º 2/ICM/94

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/94, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio:

1. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciado Isaú Santos, respectivamente, as

minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1/SACTC/94, com excepção das constantes das alíneas a), d), e), o), p), r), e s), para despachar os assuntos relativos ao Arquivo Histórico, Gabinete do Património Cultural, Gabinete de Estudos e Investigação e Serviços Culturais das Embaixadas de Portugal nos Estados da região do Índico e do Pacífico, sendo o mesmo licenciado competente para autorizar despesas relativas aos mesmos, até 15 000 patacas para a realização de obras urgentes e aquisição de bens e 5 000 patacas para a aquisição de serviços.

2. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, Ngai Mei Cheong, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1/SACTC/94, com excepção das constantes das alíneas a), d), e), o), p), r) e s), para despachar os assuntos relativos à Biblioteca Central de Macau, bem como os relacionados com as seguintes áreas de actuação deste Instituto: associações culturais, projectos de investigação e bolsas propostas por investigadores chineses, edição da Revista de Cultura em chinês e implementação da tradução e publicação das obras de autores portugueses em chinês, sendo o mesmo competente para autorizar despesas relativas a estas áreas e àquele organismo dependente até ao montante de 15 000 patacas para a realização de obras urgentes e aquisição de bens e 5 000 patacas para a aquisição de serviços.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, os vice-presidentes podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. São ratificados todos os actos praticados pelos vice-presidentes, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

#### Despacho n.º 3/ICM/94

Usando da faculdade prevista no n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/94, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994, determino:

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como justificar as faltas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

b) Conceder licença especial, bem como a sua renúncia, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;

d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com excepção dos exceptuados por lei;

f) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração comunicando despachos superiores;

g) Visar as requisições de material destinado ao Instituto Cultural de Macau;

h) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias, a pedido dos funcionários e agentes;

i) Justificar os atrasos relativamente à hora de início dos trabalhos;

j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos funcionários e agentes do Instituto Cultural de Macau, bem como assinar as mesmas certidões;

l) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

m) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1994).

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 21 de Julho de 1993:

#### Candidatos aprovados:

- |                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| 1.º Chan Ion Po .....                  | 6,10 valores |
| 2.º Fernando Jorge Silva Marques ..... | 5,20 »       |

*Candidatos reprovados:* vinte e oito.

#### Candidatos excluídos: a)

Aida Maria Albino Carreira;

Ao Iok Leng;

Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;

Chan Iok Kuan;

Chan Sok Kin;

Ho Chio Tat;

Manuel Osório Dias da Silva;

Maria Manuela Rosário Gonçalves;

Marina Maria de Nogueira Frederico;

Sandra Maria Bernardes Bártolo;

Sara Maria de Queirós Mesquita de Oliveira Bastos Neves de Carvalho;

Sio Chi Keong;

Tam Vai Hung;

Tin Wai Ip; e

Van Tak Meng.

a) Por não terem comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 21 de Janeiro de 1994).

Leal Senado, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luis Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira, substituto — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção do aviso do concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.<sup>o</sup> escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994, a páginas 349 e 350, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

« . . se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial . . »

deve ler-se:

« . . se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial . . »

Onde se lê:

« Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, de prestação de provas, . . »

deve ler-se:

«Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas . . .»

Onde se lê:

«c) Entrevista profissional — 10%»

deve ler-se:

«c) Entrevista profissional — 20%».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

### Sinopse dos valores activos e passivos

#### 資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 30 de Novembro de 1993

於一九九三年十一月三十日

Patacas

澳門幣

| ACTIVO<br>資產帳戶                              |                      | PASSIVO<br>負債帳戶                           |                      |
|---------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| <b>Reservas cambiais</b> .....              | \$ 12 468 321 227,90 | <b>Responsabilidades em patacas</b> ..... | \$ 11 681 157 293,66 |
| 外滙儲備                                        |                      | 澳門幣負債                                     |                      |
| <b>Crédito interno e outras aplicações:</b> | \$ 292 828 400,92    | <b>Responsabilidades em moeda exter-</b>  |                      |
| 本地區放款及其它投資                                  |                      | <b>na:</b>                                | \$ 89 719 171,20     |
|                                             |                      | 外幣負債                                      |                      |
| Em patacas .....                            | \$ 203 218 400,92    | Para com residentes no Território ...     | \$ 89 614 405,80     |
| 澳門幣                                         |                      | 對本澳居民或機構                                  |                      |
| Em moeda externa .....                      | \$ 89 610 000,00     | Para com residentes no exterior .....     | \$ 104 765,40        |
| 外幣                                          |                      | 對外地居民或機構                                  |                      |
| <b>Outros valores activos</b> .....         | \$ 168 152 091,40    | <b>Outros valores passivos</b> .....      | \$ 5 238 697,57      |
| 其它資產                                        |                      | 其它負債                                      |                      |
|                                             |                      | <b>Reservas patrimoniais</b> .....        | \$ 1 153 186 557,79  |
|                                             |                      | 資本儲備                                      |                      |
| <b>Total do activo</b> .....                | \$ 12 929 301 720,22 | <b>Total do passivo</b> .....             | \$ 12 929 301 720,22 |
| 資產總計                                        |                      | 負債總計                                      |                      |

A Divisão de Contabilidade,

會計處

*Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

*José Carlos Rodrigues Nunes*

*António José Félix Pontes*

*António dos Santos Ramos*

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### Rectificação

#### Hi — Macau Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, página 5 767, de 23 de Dezembro de 1993, onde constou um erro devido a lapso de romanização, na menção da denominação social, em chinês.

Assim, onde se lê:

«Iap Gat Kok Chai Iau Han Cong Si»

deve ler-se:

«Iat Gat Kok Chai Iau Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Lotas Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Wang;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Shuqiang; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhirong.

#### Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Zheng Wang, Chen Shuqiang e Huang Zhirong.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Creative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam;

Duas quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Ip e Chien Yung Chi; e

Quatro quotas iguais de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Heong Sun, Yao Bay Alfred, Kong Kun e Chan Chap Wai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### Rectificação

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura, referente à sociedade por quotas «Seng Vá Companhia Limitada», publicado no *Boletim Oficial* número três, II Série, de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro:

Assim, onde se lê: «Kok Son Keng»

deve ler-se: «Kok Soi Keng».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e  
Desenvolvimento Comercial e Indus-  
trial Chin Sen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Chan, Ho Kam Veng e Cheang Kuok Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Comercial e Industrial Chin Sen, Limitada», em chinês «Chin Sin Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chin Sen, (Shinko Shoji), Investment & Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, Hotel Lisboa, Ala Velha, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento e desenvolvimento comercial e industrial.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e setenta mil patacas, ou sejam um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Luís Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ho Kam Veng; e

c) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Kuok Sam.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Associação dos Jovens Cristãos de  
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 65 a 68 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e finalidade***Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Jovens Cristãos de Macau», em chinês «Ou Mun Kei Tok Kao Cheng Nin Wui» e, em inglês «Young Men's Christian Association of Macau».

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Henrique de Macedo, número cinco, «A».

*Artigo terceiro***(Finalidade)**

A Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade promover, junto da comunidade, actividades compatíveis com os fins e a moral da Igreja Protestante.

*Artigo quarto***(Duração)**

A Associação durará por tempo indeterminado.

*Artigo quinto***(Património)**

O património da Associação é constituído pelo produto das contribuições dos associados, dos emolumentos dos serviços prestados pela Associação e dos donativos locais e estrangeiros.

## CAPÍTULO II

**Associados, seus direitos e deveres***Artigo sexto***(Associados)**

*Um.* Poderão ser admitidos como associados todos os cristãos que o desejem e declarem aceitar e cumprir os estatutos da

Associação e cuja admissão tenha sido proposta por um membro da Direcção.

*Dois.* A admissão terá efeitos após a aprovação pela Direcção.

*Três.* Os candidatos devem ter a idade de dezoito anos ou superior, ser praticantes da fé cristã e ter o espírito de servir.

*Artigo sétimo***(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

*Um.* Participar e votar na Assembleia Geral.

*Dois.* Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

*Três.* Participar nas actividades da Associação.

*Artigo oitavo***(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

*Um.* Cumprir os estatutos da Associação.

*Dois.* Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

*Três.* Pagar as contribuições determinadas pela Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Agência Comercial Jing Yang,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 59 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quarto e número um do artigo

sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo segundo*

O objecto social consiste na importação, exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, a grosso ou a retalho, quer como agentes quer como representantes exclusivos de quaisquer bens e produtos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer actividade industrial ou explorar a sua actividade em centros comerciais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, equivalentes a cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cheong A Lei, uma quota de quinhentas e quinze mil patacas;

b) Ho Hao Chio, uma quota de quatrocentas e sessenta e três mil e quinhentas patacas; e

c) Wong Man, uma quota de cinquenta e uma mil e quinhentas patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Um.* É gerente-geral o sócio Cheong A Lei e são gerentes o sócio Ho Hao Chio e o não-sócio, Ye Qianwen, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, número dezassete, edifício U Keng Fa Un, vigésimo andar, «D».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)



CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Testes de Discos  
Magnéticos Review (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Frank Choi Kong e Wong Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Testes de Discos Magnéticos Review (Macau), Limitada», em chinês «Wai Mun (Ou Mun) Chi Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Review Magnetics (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B.

*Dois.* Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Três.* A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto o fabrico de receptores de rádio e de aparelhos de gravação e reprodução de som, e a actividade de importação e exportação.

*Dois.* A sociedade poderá exercer a sua actividade no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

*Um.* O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de dezanove mil patacas, subscrita por Lam, Frank Choi Kong, a qual é integralmente realizada pelo activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Testes de Discos Magnéticos Review (Macau)», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B, com o título de registo industrial n.º 31/93 e inscrito no cadastro industrial sob o n.º 61 727; e

Wong Sun, uma quota no valor de mil patacas.

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quarto*

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Frank Choi Kong e a não-sócia, Pang Kit Teng, solteira, maior, natural de Macau e residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 8.º andar, A e B.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Confessar, desistir e transigir sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como representar a sociedade em arbitragens e ratificar e assinar os termos de qualquer compromisso arbitral;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, valores ou direitos; e

d) Contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

*Artigo sexto*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Friedman (L & C) — Empreendimen-  
tos Imobiliários e Comerciais,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto constante dos artigos em anexo:



*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Friedman (L & C) — Empreendimentos Imobiliários e Comerciais, Limitada», em chinês «Fu Lei Man (L & C) Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Friedman (L & C) Enterprises Company Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Rua de Nagasaki, sem número, edifício San On Fa Un, bloco II, 5.º andar, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

*Artigo quarto*

O objecto social é a construção, aquisição, alienação e gestão de imóveis, e o comércio de importação e exportação de quaisquer mercadorias.

*Artigo quinto*

O capital social é de duzentas mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Wai Man;
- b) Outra de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Zhuo Xiangyuan; e
- c) Outra de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Sou Man.

*Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

*Dois.* A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

*Artigo sétimo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um director, um administrador executivo e um administrador.

*Dois.* Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

*Três.* São, desde já, nomeados, director o sócio Lao Wai Man, administradora executiva a sócia Zhuo Xiangyuan e administradora a sócia Sou Man.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários.

*Dois.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

*Artigo nono*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do director ou do administrador executivo.

*Dois.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo décimo*

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios, no aviso de convocação, supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Agência Comercial Hoya, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1994, a fls. 47 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hoya, Limitada», em inglês «Hoya Limited» e, em chinês «Ho Iat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Hang Fa Sun Chun», sétimo andar, «Z», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, bem como a prestação de informações económicas e investimentos vários, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada uma das sócias, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited», as quais far-

-se-ão representar por Chu Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade ora constituída.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

#### Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio, Chu Keng Chun, já identificado.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Seguros Forex (Macau), SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de

1994, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

#### Artigo quinto

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, correspondendo a cinquenta milhões de escudos nos termos da lei, dividido e representado por um milhão de acções no valor nominal de dez patacas cada uma.

*Dois.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Loijas de Porcelana Hang Fai, Limitada», em chinês «Hang Fai Tou Chi Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fai Porcelain Company Limited», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, s/n.º, edifício Fat Lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Choice International Holdings Limited», uma quota no valor nominal de novecentas e noventa e nove mil patacas; e

b) Cheng, Shi Yin, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Hoi Leng — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1994, a fls. 42 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, Lei Kam Chao, Cui Gui Yu e Feng Yuanchao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hoi Leng — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Hoi Leng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Leng Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, números vinte e três e vinte e três-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a construção, bem como a comercialização de bens imóveis, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Lei Kam Chao, uma quota de cento e doze mil patacas;

Cui Gui Yu, uma quota de cento e doze mil patacas; e

Feng Yuanchao, uma quota de cinquenta e seis mil patacas.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, ou quaisquer outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

#### Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Kam Chao.

#### Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente os seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais, pertencentes à sociedade;

c) Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

d) Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito; e

g) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sang Chou Hap Fomento  
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 73 a 75 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada», em chinês «Sang Chou Hap Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sang Chou Hap Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Gande, número trinta e oito-A, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leung Shuk Hing, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Guilherme Lô, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Leung Shuk Hing e vice-gerentes-gerais os sócios Paulo Cheong Ian Lo e Guilherme Lô.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial  
Quatro Unidos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 75 a 76 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo terceiro do artigo quinto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Manuel Wong, uma quota de doze mil patacas;
- b) Cheong Chiu, aliás Cheong Chio Hong, aliás Cheong Hong, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e
- c) Vong Tim, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

*Artigo quinto**Parágrafo terceiro*

São gerentes os sócios Vong Tim, Cheong Chiu, aliás Cheong Chio Hong, aliás Cheong Hong, e Manuel Wong, os quais só podem ser substituídos ou exonerados por deliberação da assembleia geral aprovada por dois terços do capital.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial,  
Importação e Exportação Wo Un,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Zhong Chen e Lao Leong Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Wo Un, Limitada», em chinês «Wo Un Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Un Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e trinta e cinco, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhong Chen; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Leong Chun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

Esta escritura continua no livro número sessenta e quatro.

Esta escritura vem do livro número sessenta e três.

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zheng Zhong Chen e gerente o sócio Lao Leong Chun.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespassse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Engenharia e  
Construção Hao Hai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Hao Hai, Limitada», em chinês «Hao Hai Kin Chok Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Hai Engineering Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 6, edifício Iau Lun, 2.º andar, «L».

*Dois.* A sede social pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Três.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, agências, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* A sociedade tem por objecto a execução de quaisquer obras públicas, de construção civil, de trabalhos de topografia, de sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações, e de aterro, o ensaio de materiais e equipamentos conexos com tais actividades, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais e de importação e exportação

de grande variedade de mercadorias, o fomento predial e a consultadoria de quaisquer obras de engenharia civil.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

*a)* Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Obras de Construção Hao Zhong, Limitada»; e

*b)* Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Wong Kon Kei.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

*a)* Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

*b)* Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

*c)* Participar, isoladamente ou em associação com qualquer empresa ou sociedade, em concursos públicos de empreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

*d)* Assinar contratos de empreitadas ou de subempreitadas de obras públicas ou de quaisquer obras de construção civil;

*e)* Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

*f)* Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

*g)* Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

*h)* Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

*i)* Contratar mão-de-obra;

*j)* Constituir mandatários da sociedade; e

*k)* Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Três.* A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director e gerente-geral e um director.

*Quatro.* São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Ma Dapei, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício «Kou Va Kok», 4.º andar, «B»;

Director e gerente-geral: o sócio Wong Kon Kei; e



Director: o não-sócio Li Shu Guang, solteiro, maior, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada da Paz, n.º 10, edifício Seng Vo Toi, 4.º andar, «A».

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias a assinatura do director e gerente-geral, em conjunto, com a assinatura do director, ou de mandatários com poderes para o efeito;

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura do director e gerente-geral ou a assinatura do director.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O director e gerente-geral e o director podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os restantes membros do conselho de gerência também podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

#### Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 976,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Agência Comercial Melhor Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited» constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Melhor Vida, Limi-

tada» e, em inglês «Best Life Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por «Hang Fa Sun Chun», sétimo andar, «Z», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de comércio importador e exportador de artigos diversos, bem como a prestação de informações económicas e investimentos vários, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada uma, subscritas por cada uma das sócias, «Everone Limited» e «Hitech Trading Limited», as quais far-se-ão representar por Chu Keng Chun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade ora constituída.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde

já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem.

#### *Parágrafo primeiro*

Fica, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chu Keng Chun, já identificado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

#### *Parágrafo terceiro*

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo segundo*

As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Hong Tai Chong Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1994, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 592-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Ho Wai Jackie e Chan Kam Lin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Hong Tai Chong Son, Limitada», em chinês «Hong Tai Chong Son Fong Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Tai Chong Son Real Estate Company Limited», e tem a sua sede na Estrada dos Cavaleiros, edifício Pak Lai Garden, r/c, loja J, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no Território ou no estrangeiro.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é o fomento predial.

#### *Artigo quarto*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quinto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas e noventa e nove mil patacas, subscrita por Chan Ho Wai Jackie; e

Uma de mil patacas, subscrita por Chan Kam Lin.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios, que terão o direito de preferência.

*Dois.* É livre a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Ho Wai Jackie e gerente a sócia Chan Kam Lin.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, o qual fica, desde já, autorizado a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:



a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer título, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, ou parte dos mesmos;

d) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

e) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial I Kai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro n.º 64, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Leong Chun, Zheng Zhong Chen e Jian Hua Tang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial I Kai, Limitada», em chinês «I Kai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Kai Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e trinta e cinco, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento predial.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Leong Chun;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Zhong Chen; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Jian Hua Tang.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Leong Chun e gerentes Zheng Zhong Chen e Jian Hua Tang.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 76 a 79 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada», em chinês «Sang Chi Tei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Landmark Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e oito, A, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada», uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sintra, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por cinco membros, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais são divididos em dois grupos, «A» e «B»,

e exercerão o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral a não-sócia Leung Shuk Hing, vice-gerente-geral o não-sócio Pedro Chiang e gerentes os não-sócios Au Tong Ian, Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo, todos atrás identificados.

*Parágrafo único*

São membros do Grupo A: a gerente-geral Leung Shuk Hing e os gerentes Guilherme Ló e Paulo Cheong Ian Lo; e

São membros do Grupo B: o vice-gerente-geral Pedro Chiang e o gerente Au Tong Ian.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

**Artigo décimo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Associação de Aeromodelismo  
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Associação de Aeromodelismo de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro****(Denominação)**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação, denominada «Associação de Aeromodelismo de Macau» e, em chinês «Ou Mun Io Hong Fei Hang Mou Ieng Vui», abreviadamente designada por «A.A.M.»

**Artigo segundo****(Duração e sede)**

A «A.A.M.» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, prédio sem número, designado por edifício Jardins

do Oceano, «Cypress», 6.º andar, «B», na ilha da Taipa, podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo terceiro****(Fins)**

A «A.A.M.» tem por fim promover o encontro de aeromodelistas, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no campo sócio-desportivo, e, de um modo geral, promover quaisquer iniciativas adequadas aos referidos fins.

**Artigo quarto****(Associados)**

*Um.* Além dos membros fundadores, só poderão ser admitidos como associados da «A.A.M.» os indivíduos que paguem a quota e jóia.

*Dois.* Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os membros comuns da «A.A.M.», e estes pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

*Três.* Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

**Artigo quinto****(Admissão)**

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante pedido escrito dos interessados, subscrito ainda por dois associados.

**Artigo sexto****(Direitos e deveres)**

*Um.* São, genericamente, direitos e deveres dos associados, participar nas actividades da «A.A.M.», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

*Dois.* São ainda direitos dos associados efectivos:

- a) Votar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais; e
- b) Examinar os livros da «A.A.M.», nas datas marcadas pela Direcção.

*Três.* São deveres dos associados efectivos:

- a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

**Artigo sétimo****(Exclusão)**

*Um.* Poderão ser excluídos da «A.A.M.» os associados que falem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da «A.A.M.» ou prejudiquem a sua acção.

*Dois.* A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

**Artigo oitavo****(Órgãos da «A.A.M.»)**

*Um.* São órgãos da «A.A.M.»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Técnico.

*Dois.* Os titulares dos órgãos sociais da «A.A.M.» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição. Se os titulares dos órgãos sociais pretenderem desistir dos seus mandatos deverão comunicar, por escrito, à Assembleia Geral, com um mês de antecedência.

*Três.* Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção, o presidente do Conselho Fiscal e o presidente do Conselho Técnico têm voto de qualidade.

**Artigo nono****(Processo eleitoral)**

*Um.* Os titulares dos órgãos da «A.A.M.» são eleitos em listas completas, por escrutínio secreto e maioria simples.

*Dois.* Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia

Geral, até uma semana antes da reunião para a eleição.

#### *Artigo décimo*

##### **(Assembleia Geral)**

*Um.* A Assembleia Geral é composta de todos os associados da «A.A.M.» e é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um secretário português e um secretário chinês.

*Dois.* A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas da Direcção, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, por um dos secretários, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

*Três.* As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da «A.A.M.» que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a «A.A.M.» ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

*Quatro.* A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso postal por escrito, expedida para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência, ou anúncio publicado, com a mesma antecedência, em jornais diários de língua portuguesa e chinesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

*Cinco.* A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

*Seis.* Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente em segunda convocação meia hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório, e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

*Sete.* Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

#### *Artigo décimo primeiro*

##### **(Competência)**

*Um.* Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas da «A.A.M.»;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da «A.A.M.»;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da «A.A.M.».

*Dois.* Ao presidente da Mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais da «A.A.M.».

#### *Artigo décimo segundo*

##### **(Direcção)**

*Um.* A Direcção é composta por um mínimo de três membros e um máximo de cinco associados.

*Dois.* A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

*Três.* A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário.

#### *Artigo décimo terceiro*

##### **(Competência)**

*Um.* Compete à Direcção gerir a «A.A.M.», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da «A.A.M.», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da «A.A.M.» e as deliberações da Assembleia Geral.

*Dois.* O presidente, na sua falta o vice-presidente, representa a «A.A.M.» e dirige as sessões da Direcção.

*Três.* Aos secretários compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valo-

res da «A.A.M.» e organizar a sua contabilidade.

*Quatro.* A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente da Direcção ou do seu mandatário.

*Cinco.* Compete à Direcção apreciar o comportamento dos associados, e aos que infringirem os estatutos e os regulamentos internos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, podem ser aplicadas, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

#### *Artigo décimo quarto*

##### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

#### *Artigo décimo quinto*

##### **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

#### *Artigo décimo sexto*

##### **(Conselho Técnico)**

O Conselho Técnico é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

#### *Artigo décimo sétimo*

##### **(Competência)**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Dar parecer técnico desportivo, quando solicitado;

b) Elaborar o regulamento técnico da Associação;

c) Propor à Direcção a aplicação de sanções por incumprimento ou violação das recomendações e normas técnicas que elaborar;

d) Elaborar os regulamentos para concursos, competições e exposições a promover pela Associação; e

e) Representar a Associação em reuniões de natureza técnica, nacionais e internacionais.

#### Artigo décimo oitavo

##### (Receitas e despesas)

*Um.* Constituem receitas da «A.A.M.»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

*Dois.* Constituem despesas da «A.A.M.» os encargos resultantes da sua actividade.

#### Artigo décimo nono

##### (Disposição transitória)

*Um.* A «A.A.M.» será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores.

*Dois.* Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da «A.A.M.».

*Três.* A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

*Quatro.* A Associação usará como distintivo, o que consta do desenho anexo.



Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 4 395,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Duplex Transportes Internacional Macau, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1994, a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se rege pelo pacto constante dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Duplex Transportes Internacional Macau, Limitada», em chinês «Tai Chot Kuok Chai Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Duplex International Macau Limited».

#### Artigo segundo

*Um.* A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tamagnini Barbosa, Kin Fu San Chun, sem número, edifício Vá Fu Court, 4.º andar, «N», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

*Dois.* A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

#### Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

#### Artigo quarto

O objecto social é o transporte de mercadorias e de quaisquer outros produtos e

objectos e o comércio de importação e exportação.

#### Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuo Chi-Lu, também conhecido por Peter Kuo; e

b) Outra de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuo Mei-Hui.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sétimo

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

*Três.* São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios e a não-sócia, Yang Kuo Pi-Hui, divorciada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Room J8, 14/F, 37 Wai-King Street, Tokwawan, Kowloon, portadora do passaporte da Formosa, n.º M3954246, emitido em 9 de Novembro de 1989, pelo Ministério dos Assuntos Estrangeiros.

#### Artigo oitavo

*Um.* A sociedade pode constituir mandatários.

*Dois.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

#### Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, que poderá praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir e, bem assim,

constituir hipotecas e outras garantias sobre os mesmos bens;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

#### Artigo décimo

*Um.* A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

*Dois.* A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência, referida no número anterior.

*Três.* As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Ningfei Internacional — Investimentos,  
Fomento Predial e Gestão de  
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 79 a 82 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ningfei Internacional — Investimentos, Fomento Predial e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Ningfei Guo Ji Zhi Ye Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Ningfei International Investments and Properties Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, prédio sem número, designado por edifício To Pou Garden, rés-do-chão, «F».

#### Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, gestão de participações sociais e investimentos em projectos comerciais e industriais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) «Liaoning International Trust and Investment Corporation», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) «China Liaoning Construction & Engineering (Hong Kong) Limited», uma quota de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade e os sócios terão o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, dois vice-presidentes, um gerente-geral e três subgerentes-gerais, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Parágrafo único

Os membros do conselho de gerência devem participar ao presidente todos os assuntos relevantes da sociedade.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Presidente: o não-sócio Wang Yung Duo, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente na China, em Shen Yang, Província de Liaoning, Avenida de Huang Honan, número cento e cinco;

Vice-presidente: o não-sócio Li Jian Wen, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número setenta e dois, edifício I San Kok, décimo nono andar, «F/D»;

Vice-presidente em acumulação com as funções de gerente-geral: o não-sócio Jiang Yuren, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e dois, primeiro andar;

Subgerentes-gerais: os não-sócios Wang Jianing, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, número setenta e dois, edifício I San Kok, décimo nono andar, «F/D»; Li Fangxing, casado, natural de Mui Un, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e oito, primeiro andar e Wang Xiansheng, casado, natural de Shen Yang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Matapau, número noventa e oito, primeiro andar.

#### Artigo oitavo

Para efeitos de representação da sociedade em quaisquer actos e contratos, é



sempre necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência, expressamente autorizados, sendo um do Grupo A e outro do Grupo B.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados para fazerem parte do Grupo A o presidente, Wang Yung Duo, o vice-presidente, Li Jian Wen, e o subgerente-geral, Wang Jia-ning, e do Grupo B o vice-presidente e gerente-geral Jiang Yuren.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada neste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer membro do mesmo conselho, expressamente autorizado pelo presidente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenho de Construção Civil Fu Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 63, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Fu Ip e Pu, Hui Hua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenho de Construção Civil Fu Tou, Limitada», em chinês «Fu Tou Kin Chok Chit Kai Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Fu Tou Construction Design Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número seis, edifício Pak Tak, «C-D», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o desenho de construção civil e a decoração.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Fu Ip; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Pu, Hui Hua.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lao Fu Ip e gerente o sócio Pu, Hui Hua.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.



*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Pak Wai Hin — Administração de  
Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pak Wai Hin — Administração de Restaurantes, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Pak Wai Hin — Administração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Pak Wai Hin Iam Sek Kum Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n.º, prédio designado por edifício «Pak Wai Plaza», lojas «DA, OA, NA e GA», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na administração de restaurantes e de outros estabelecimentos afins, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) José da Rosa de Sousa, uma quota no valor de nove mil patacas;
- b) Chao Seak I, uma quota no valor de nove mil patacas;
- c) Mak Siu Fong, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- d) Lai Chi Kong, uma quota no valor de três mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar do direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

*Dois.* Porém, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

Gerentes, os sócios, José da Rosa de Sousa, Chao Seak I e Mak Siu Fong.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO****Pastelaria Santo Honoré, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Santo Honoré, Limitada», em chinês «Choi Lin Peng Ok Iao Han Kong Si» e, em inglês «ST. Honoré Cake Shop Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Venceslau de Moraes, n.º 9, 14.º andar, «B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais de quarenta e sete mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Peng Lim e a Ho Weng Pio; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Cheong Meng.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Cheong Meng, Cheng Peng Lim e Ho Weng Pio, e ainda os não-sócios, Chiang Pak Lam, casado, natural de Chong San, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente no Pátio do Cotovelo, n.º 21, 4.º andar, e Cheok Cheng, casado, natural de

Chong San, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente no Pátio do Cotovelo, n.º 21, 4.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Weng Pio e Chiang Pak Lam; e

Grupo B: Cheong Meng, Cheng Peng Lim e Cheok Cheng.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Fullmark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respecti-

vamente, a Kam Sao Nam e a Wong, Chun Mo;

b) Uma quota, de vinte e sete mil patacas, pertencente a Kong Kun; e

c) Uma quota, de sete mil patacas, pertencente a Kong Chau Im.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Kam Sao Nam e Kong Chau Im; e

Grupo B: Wong, Chun Mo e Kong Kun.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Produção Cinematográfica Macau Eton, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Chuanguang, Si Suhua e Huang Chien, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produção Cinematográfica Macau Eton, Limitada», em inglês «Macau Eton Film Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Ngai Tung Ieng Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cinquenta e seis, edifício Fok Lou Fa Yuen, segunda fase, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto a produção de filmes cinematográficos, televisivos e publicitários, e a promoção de actividades artísticas e teatrais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e oitenta mil patacas, equivalentes a três milhões e novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quinhentas e oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Chuanguang;

Uma quota, no valor de cento e dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Si Suhua; e

Uma quota, no valor de setenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Chien.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

**Artigo sexto**

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir, ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar, ou por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo sétimo**

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

**Artigo oitavo**

É, desde já, nomeada gerente, a não-sócia Si Ngong, casada, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente na República Popular da China, na Rua da Barra, prédio sem numeração policial, designado por edifício Cheong Seng, fase I, quarto andar, «A».

**Artigo nono**

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

**CERTIFICADO**

### Companhia de Investimento Predial Bless Bright (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Bless Bright (Macau), Limitada», em chinês «Chok Meng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bless Bright (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Predial

al Lotas Internacional (Macau), Limitada»; e

Uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Zheng Wang.

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

#### Artigo oitavo

São nomeados gerentes os não-sócios Chen Shuqiang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, e Huang Zhirong, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, sexto andar, «B», e o sócio Zheng Wang.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Golden Wheel Group — Sociedade de Investimentos, Gestão e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 63, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto, parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam

cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Tian Changchun;

b) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Tan Gongwei; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Chiang Siu Ling Samantha.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A a sócia Chiang Siu Ling Samantha, gerente, e para o Grupo B os sócios Tian Changchun, gerente-geral, e Tan Gongwei, gerente.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um membro do Grupo A com qualquer membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento Predial Kai Chin Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de

1994, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Jian Bin, Zhang Cheng e Szeto Chen Dong Qing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kai Chin Kok Chai, Limitada», em chinês «Kai Chin Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kai Chin Kok Chai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, bloco I, 16.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Szeto Chen, Dong Qing; e

b) Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Jin Jian Bin e a Zhang Cheng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por três gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subs-

crever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Fomento Predial,  
Importação e Exportação  
Tong Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hon Man e Zhang Hongqiang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Tong Wai, Limitada», em chinês «Tong Wai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Wai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «B-D», edifício da Associação Comercial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hon Man e Zhang Hongqiang.



*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Valentino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Valentino, Limitada», em chinês «Va Lon Tin Lou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Valentino Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e



b) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lao Heng Loi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, e ainda o não-sócio, Sou Son Hong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Bocage, n.ºs 11-13, edifício Tong Ieng Kok, 5.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um sócio-gerente, salvo para a execução dos actos enumerados na alínea b) do adiante parágrafo quarto, em que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Associação de Música Chinesa Fong Meng Ngai Yuen**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Pak Kin, Lo Tak Man e Chow Kwan Tai, uma associação, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### **Denominação, sede e fins**

##### *Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Música Chinesa Fong Meng Ngai Yuen» e, em chinês «Fong Meng Ngai Yuen».

##### *Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício Kin Chit Garden, quinto andar, «F».

##### *Artigo terceiro*

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

#### **Dos sócios, seus direitos e deveres**

##### *Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios

todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

#### *Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

#### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

#### *Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

#### **Disciplina**

#### *Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

#### **Assembleia Geral**

#### *Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus

direitos e reúne-se, anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

#### *Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

#### *Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

#### **Direcção**

#### *Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### *Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

#### *Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

#### *Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

#### **Conselho Fiscal**

#### *Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo se reeleitos, uma ou mais vezes.

#### *Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

#### *Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

#### **Dois rendimentos**

#### *Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

#### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**



#### **CERTIFICADO**

#### **Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam,

Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Tak Sam, Limitada», em chinês «Tak Sam Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tak Sam Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabo-

rado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que

os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 661,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Importação e Exportação Seng Tuen  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de

1994, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Io Loi e Zhou Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Seng Tuen Internacional, Limitada», em chinês «Seng Tuen Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Tuen International Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete, C, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde

já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimentos  
Imobiliários Seng Tak,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Tak, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Imobiliários Seng Tak, Limitada», em chinês «Seng Tak Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Seng Tak Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G» a «K», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

**Artigo segundo**

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

**Artigo quinto**

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

**Parágrafo primeiro**

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

**Parágrafo segundo**

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

**Artigo sexto**

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-

rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

**Parágrafo primeiro**

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

**Parágrafo segundo**

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

**Artigo sétimo**

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

**Parágrafo primeiro**

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência os sócios Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Sio Tak Hong.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial Michael Renee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Michael Renee, Limitada», em chinês «Ma Si Lung Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Michael Renee Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta e quatro mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong; e

b) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Lao Heng Loi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Sam Chong Kong e Lao Heng Loi, e ainda o não-sócio Chio Song Kei, aliás Chong Kee, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 117, edifício Mei Lok, 5.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um sócio-gerente, salvo para a execução dos actos enumerados na alínea b) do adiante parágrafo quarto, em que bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.



**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO****Importação e Exportação Sio Kin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sio Pang e Ho Chi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sio Kin, Limitada», em chinês «Sio Kin Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sio Kin Enterprises Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «K», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

**Artigo segundo**

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e duas mil patacas, subscrita por Chan Sio Pang; e

Uma de noventa e oito mil patacas, subscrita por Ho Chi Kin.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.



*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e de Turismo  
«China» (Macau), S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 130 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, sexto, décimo, décimo segundo, décimo quarto, décimo sétimo e vigésimo primeiro, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo segundo*

A sede desta sociedade é em Macau, na Rua de Nagasaki, ZAPE, prédio sem número, designado por edifício Xinhua, décimo andar.

*Artigo quinto*

O capital social é de seis milhões de dólares de Hong Kong, equivalentes a seis milhões, cento e setenta e quatro mil

patacas, dividido em seis mil acções, no valor de mil dólares de Hong Kong, cada, subscritas e realizadas em dinheiro, pelos accionistas na seguinte proporção:

*Um.* Or Ching Ping, atrás identificado, duas mil e quinhentas acções, no valor de dois milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a dois milhões, quinhentas e setenta e duas mil e quinhentas patacas.

*Dois.* Sun Ren, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade chinesa, seiscentas acções, no valor de seiscentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a seiscentas e dezassete mil e quatrocentas patacas.

*Três.* Lei Kuai, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, e Chan Iun, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, quinhentas acções, cada um, no valor de quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quinhentas e catorze mil e quinhentas patacas.

*Quatro.* Luo Zhinan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa; Tam Iam Iun, casado, natural de Macau; Peng Chijun, casada, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa; Lo Chon Pun, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa; Chon Kai Fu, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e Vong Iau Ian, aliás Wong Iok U ou Wong Yuk Yu, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, cada um, trezentas acções, no valor de trezentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a trezentas e oito mil e setecentas patacas.

*Cinco.* Chan Cheong, aliás Chan Fong Chai, casada, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, cem acções, no valor de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e duas mil e noventa patacas.

Todos os accionistas residem em Macau, na morada da sede da sociedade.

*Artigo sexto*

*Um.* As acções em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas, serão nominativas e transmissíveis livremente e à custa do accionista.

*Dois.* O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos,

representativos de qualquer número de acções.

*Artigo décimo*

Os títulos de acções ou de obrigações serão assinados pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração e um dos administradores, e autenticados com o selo da sociedade, podendo qualquer uma das assinaturas ser de chancela.

*Artigo décimo segundo*

*Um.* O Conselho de Administração será constituído, sempre em número ímpar, por cinco a nove membros, havendo de entre eles um presidente, um vice-presidente e um administrador-delegado, com funções de gerente-geral.

*Dois.* Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelo prazo de três anos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas com direito a voto, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quarto*

*Um.* Compete ao presidente e ao vice-presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, ao administrador-delegado:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com amplos poderes para confessar, transigir e desistir, e comprometer-se em árbitro, assinar contratos e documentos, nos termos e com as condições que julgar convenientes;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Nomear gerentes e instituir representantes legais, bem como constituir mandatários da sociedade;

d) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral; e

e) Aprovar a organização técnico-administrativa da sociedade, admitir e despedir pessoal, fixar quadros e vencimentos.

*Dois.* O Conselho de Administração reúne sempre que o presidente, vice-presidente ou mais de dois administradores o julgarem necessário. As reuniões

do Conselho de Administração são convocadas e presididas pelo seu presidente ou vice-presidente.

*Três.* Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam, expressamente, autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou do administrador-delegado.

*Quatro.* O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração podem delegar os seus poderes, mediante competente mandato.

#### *Artigo décimo sétimo*

O Conselho Fiscal reunirá, sempre que o presidente o julgar necessário, para o cumprimento das suas obrigações.

#### *Artigo vigésimo primeiro*

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Jornal do Cidadão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Fevereiro de 1994, a fls. 60 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Un Iong Mao em duas distintas, cedendo uma no valor de MOP 5 000,00, a favor de Chan Hon Heng;

b) Aumento do capital social de MOP 160 000,00, para MOP 200 000,00, sendo a quantia dessa elevação, de MOP 40 000,00, totalmente realizada em

dinheiro, pelo reforço das quotas de Mak Soi Iu e Chan Hon Heng, passando a serem titulares de uma quota no valor, respectivamente, de MOP 60 000,00, e MOP 55 000,00, bem como pela entrada do novo sócio Cheang Kok Keong, que subscreveu uma quota no valor de MOP 20 000,00; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, no artigo quarto, o qual passou a ter a redacção em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de sessenta mil patacas; e

Mak Soi Iu, uma quota de sessenta mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

Cheang Kok Keong, uma quota de vinte mil patacas; e

Iek Meng, uma quota de cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Companhia de Fomento Predial Heng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados

passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, ou sejam um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e quarenta e quatro mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Ka Pio e Tang Keng Tong.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo segundo*

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente a Chin Hong Wan; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Lau Chong Un.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

## BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU

## Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Dezembro de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS           |                  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                         |                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
| 10                      | Caixa                                                           |                  |                  |
| 101                     | . Patacas                                                       | 2,341,419.18     |                  |
| 102+103                 | . Moedas externas                                               | 6,004,092.87     |                  |
| 11                      | Depósitos no Instituto Emissor                                  |                  |                  |
| 111                     | . Patacas                                                       | 8,693,285.70     |                  |
| 112                     | . Moedas externas                                               |                  |                  |
| 12                      | Valores a cobrar                                                | 11,366,129.34    |                  |
| 13                      | Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território | 4,523,304.27     |                  |
| 14                      | Depósitos a ordem no exterior                                   | 62,670,386.07    |                  |
| 15                      | Ouro e prata                                                    |                  |                  |
| 16                      | Outros valores                                                  |                  |                  |
| 20                      | Crédito concedido                                               | 337,211,817.59   |                  |
| 21                      | Aplicações em instituições de crédito no Território             | 2,000,000.00     |                  |
| 22                      | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 77,283,941.99    |                  |
| 23                      | Acções, obrigações e quotas                                     |                  |                  |
| 24                      | Aplicações de recursos consignados                              |                  |                  |
| 28                      | Devedores                                                       |                  |                  |
| 29                      | Outras aplicações                                               |                  |                  |
|                         | Depósitos a ordem                                               |                  |                  |
| 301                     | . Patacas                                                       |                  | 59,107,540.03    |
| 311                     | . Moedas externas                                               |                  | 104,873,458.67   |
|                         | Depósitos com pré-aviso                                         |                  |                  |
| 302                     | . Patacas                                                       |                  |                  |
| 312                     | . Moedas externas                                               |                  | 79,562.00        |
|                         | Depósitos a prazo                                               |                  |                  |
| 303                     | . Patacas                                                       |                  | 76,021,840.06    |
| 313                     | . Moedas externas                                               |                  | 193,230,225.73   |
| 32                      | Recursos de instituições de crédito no Território               |                  | 88,091.78        |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                             |                  |                  |
| 34                      | Empréstimos em moedas externas                                  |                  |                  |
| 35                      | Empréstimos por obrigações                                      |                  |                  |
| 36                      | Credores por recursos consignados                               |                  |                  |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 1,338,362.95     |
| 38                      | Credores                                                        |                  |                  |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                         |                  | 6,754,950.21     |
| 40                      | Participações financeiras                                       |                  |                  |
| 41                      | Imóveis                                                         |                  |                  |
| 42                      | Equipamento                                                     | 2,048,320.99     |                  |
| 43                      | Custos plurienais                                               |                  |                  |
| 44                      | Despesas de instalação                                          |                  |                  |
| 45                      | Imobilizações em curso                                          |                  |                  |
| 49                      | Outros valores imobilizados                                     | 650,815.00       |                  |
| 50-59                   | Contas internas e de regularização                              | 1,902,261.72     | 1,714,139.77     |
| 62                      | Provisões para riscos diversos                                  |                  | 4,009,879.41     |
| 60                      | Capital                                                         |                  | 50,000,000.00    |
| 611                     | Reserva legal                                                   |                  | 13,202,247.71    |
| 613                     | Reserva estatutária                                             |                  |                  |
| 612+619                 | Outras reservas                                                 |                  |                  |
| 63                      | Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                  | 51,024.13        |
| 7                       | Custos por natureza                                             | 31,794,651.11    |                  |
| 8                       | Proveitos por natureza                                          |                  | 38,019,103.38    |
| 90                      | Valores recebidos em depósito                                   |                  |                  |
| 91                      | Valores recebidos para cobrança                                 | 19,875,437.47    |                  |
| 92                      | Valores recebidos em caução                                     | 617,677,000.00   |                  |
| 93                      | Garantias e avals prestados                                     |                  | 5,601,463.57     |
| 94                      | Créditos abertos                                                |                  | 12,498,592.20    |
| 90                      | Credores por valores recebidos em depósito                      |                  |                  |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  | 19,875,437.47    |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caução                        |                  | 617,677,000.00   |
| 93                      | Devedores por garantias e avals prestados                       | 5,601,463.57     |                  |
| 94                      | Devedores por créditos abertos                                  | 12,498,592.20    |                  |
| 95-99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                 | 1,023,654.24     | 1,023,654.24     |
| T O T A I S             |                                                                 | 1,205,166,573.31 | 1,205,166,573.31 |

O Administrador,  
*Kwok Man Cheung*

O Chefe da Contabilidade,  
*Leong Weng Lun*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral (After Dg Expense/Depreciation/Taxation), referente a  
31 de Dezembro de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                              | SALDOS           |                  |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                         |                                                                      | DEVEDORES        | CREDORES         |
| 10                      | CAIXA                                                                |                  |                  |
| 101                     | . PATACAS                                                            | 1,036,977.45     |                  |
| 102+103                 | . MOEDAS EXTERNAS                                                    | 1,472,836.42     |                  |
| 11                      | DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR                                       |                  |                  |
| 111                     | . PATACAS                                                            | 8,201,994.50     |                  |
| 112                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                    | 90,326.46        |                  |
| 12                      | VALORES A COBRAR                                                     |                  |                  |
| 13                      | DEPÓSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE<br>CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 113,029.52       |                  |
| 14                      | DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR                                        | 1,889,035.65     |                  |
| 20                      | CRÉDITO CONCEDIDO                                                    | 529,102,745.68   |                  |
| 21                      | APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO                  | 42,607,065.09    |                  |
| 22                      | DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR                        | 961,854,229.96   |                  |
| 24                      | APLICAÇÕES DE RUCURSOS CONSIGNADOS                                   |                  |                  |
| 28                      | DEVEDORES                                                            |                  |                  |
|                         | DEPÓSITOS A ORDEM                                                    |                  |                  |
| 301                     | . PATACAS                                                            |                  | 7,840,966.74     |
| 311                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                    |                  | 26,665,485.23    |
|                         | DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO                                              |                  |                  |
| 302                     | . PATACAS                                                            |                  | 328.76           |
| 312                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                    |                  | 8,957,181.85     |
|                         | DEPÓSITOS A PRAZO                                                    |                  |                  |
| 303                     | . PATACAS                                                            |                  | 5,810,570.46     |
| 313                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                    |                  | 247,844,577.05   |
| 32                      | RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO                    |                  | 67,950,336.37    |
| 34                      | EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                                       |                  | 1,165,365,721.22 |
| 37                      | CHEQUES E ORDENS A PAGAR                                             |                  | 263,963.50       |
| 38                      | CREDORES                                                             |                  | 671,337.86       |
| 39                      | EXIGIBILIDADES DIVERSAS                                              |                  |                  |
| 42                      | EQUIPAMENTO                                                          | 1,222,376.50     | 922,074.36       |
| 44                      | DESPESAS DE INSTALAÇÃO                                               | 366,731.60       | 366,731.60       |
| 50-59                   | CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                                   | 8,714,480.13     | 11,077,033.96    |
| 62                      | PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS                                       |                  | 7,163,039.46     |
| 60                      | CAPITAL                                                              |                  | 0.00             |
| 611                     | RESERVA LEGAL                                                        |                  | 0.00             |
| 613                     | RESERVA ESTATUTÁRIA                                                  |                  |                  |
| 63                      | RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS                                 |                  |                  |
| 65                      | LUCROS E PERDAS                                                      |                  |                  |
| 66                      | RESULTADO DO EXERCÍCIO                                               |                  | 5,772,480.54     |
| 70-78                   | CUSTOS POR NATUREZA                                                  |                  |                  |
| 80-85                   | PROVEITOS POR NATUREZA                                               |                  |                  |
| 90                      | VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                                        |                  |                  |
| 91                      | VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                                      | 48,522,616.36    |                  |
| 92                      | VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                                          | 390,391,436.11   |                  |
| 93                      | GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                                         | 82,147,293.88    |                  |
| 94                      | CRÉDITOS ABERTOS                                                     | 32,141,434.53    |                  |
| 90                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                           |                  |                  |
| 91                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                         |                  | 48,522,616.36    |
| 92                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                             |                  | 390,391,436.11   |
| 93                      | DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                           |                  | 82,147,293.88    |
| 94                      | DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS                                       |                  | 32,141,434.53    |
| 95-99                   | OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS                                      | 425,433,159.24   | 425,433,159.24   |
| TOTAIS                  |                                                                      | 2,535,307,769.08 | 2,535,307,769.08 |

O Administrador,  
Kenneth Chan

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,  
S.K.Li

## BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS CONTAS                                             | SALDOS           |                  |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                         |                                                                   | DEVEDORES        | CREDORES         |
| 10                      | CAIXA                                                             | 103.424,70       |                  |
| 11                      | DEPÓSITOS NA AMCM                                                 | 56.545,00        |                  |
| 12                      | VALORES A COBRAR                                                  |                  |                  |
| 13                      | DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO | 151.291,11       |                  |
| 14                      | DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR                                     | 34.647.509,02    |                  |
| 15                      | OURO E PRATA                                                      |                  |                  |
| 16                      | OUTROS VALORES                                                    |                  |                  |
| 20                      | CRÉDITO CONCEDIDO                                                 | 2.544.337.864,20 |                  |
| 21                      | APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO               |                  |                  |
| 22                      | DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR                     | 342.447.438,60   |                  |
| 23                      | ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS                                       | 2.943.040.000,00 |                  |
| 24                      | APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS                                |                  |                  |
| 28                      | DEVEDORES                                                         | 1.292.652,36     |                  |
| 29                      | OUTRAS APLICAÇÕES                                                 | 2.499.450,00     |                  |
| 301+311                 | DEPÓSITOS À ORDEM                                                 |                  | 1.354.165,34     |
| 302+312                 | DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO                                           |                  |                  |
| 303+313                 | DEPÓSITOS A PRAZO                                                 |                  | 5.717.032.071,65 |
| 32                      | RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO                 |                  |                  |
| 33                      | RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS                               |                  |                  |
| 34                      | EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                                    |                  |                  |
| 35                      | EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES                                        |                  |                  |
| 36                      | CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS                                 |                  |                  |
| 37                      | CHEQUES E ORDENS A PAGAR                                          |                  |                  |
| 38                      | CREDORES                                                          |                  | 464.951,74       |
| 39                      | EXIGIBILIDADES DIVERSAS                                           |                  | 90.162,80        |
| 40                      | PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS                                         |                  |                  |
| 41                      | IMÓVEIS                                                           |                  |                  |
| 42                      | EQUIPAMENTO                                                       | 1.022.413,99     |                  |
| 43                      | CUSTOS PLURIENIAIS                                                |                  |                  |
| 44                      | DESPESAS DE INSTALAÇÃO                                            |                  |                  |
| 45                      | IMOBILIZAÇÕES EM CURSO                                            | 1.102.693,63     |                  |
| 49                      | OUTROS VALORES IMOBILIZADOS                                       | 27.898,80        |                  |
| 50-59                   | CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                                | 165.634.541,72   | 188.814.378,44   |
| 62                      | PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS                                    |                  | 298.882,98       |
| 60                      | CAPITAL                                                           |                  |                  |
| 611                     | RESERVA LEGAL                                                     |                  |                  |
| 613                     | RESERVA ESTATUTÁRIA                                               |                  |                  |
| 612+619                 | OUTRAS RESERVAS                                                   |                  |                  |
| 63                      | RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |                  |                  |
| 7                       | CUSTOS POR NATUREZA                                               | 221.981.423,02   |                  |
| 8                       | PROVEITOS POR NATUREZA                                            |                  | 350.290.533,20   |
| 90                      | VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                                     |                  |                  |
| 91                      | VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                                   |                  |                  |
| 92                      | VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                                       |                  |                  |
| 93                      | GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                                      |                  |                  |
| 94                      | CRÉDITOS ABERTOS                                                  |                  |                  |
| 90                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO                        |                  |                  |
| 91                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA                      |                  |                  |
| 92                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO                          |                  |                  |
| 93                      | DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                        |                  |                  |
| 94                      | DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS                                    |                  |                  |
| 95-99                   | OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS                                   | 1.706.422.017,96 | 1.706.422.017,96 |
| TOTAIS                  |                                                                   | 7.964.767.164,11 | 7.964.767.164,11 |

O Director-Geral,  
Rui Manuel Alexandre Lopes

O Técnico de Contas,  
António Carlos Lau

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS         |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|                                                                 | DEVEDORES      | CREDORES       |
| Caixa                                                           |                |                |
| - Patacas                                                       | 764,202.70     |                |
| - Moedas externas                                               | 3,320,854.19   |                |
| Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                |                |
| - Patacas                                                       | 713,481.34     |                |
| - Moedas externas                                               | --             |                |
| Valores a cobrar                                                | --             |                |
| Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território | 168,504.14     |                |
| Depósitos a ordem no exterior                                   | 1,419,973.65   |                |
| Ouro e prata                                                    | --             |                |
| Outros valores                                                  | --             |                |
| Crédito concedido                                               | 82,826,989.79  |                |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 3,500,000.00   |                |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 71,207,990.00  |                |
| Ações, obrigações e quotas                                      | --             |                |
| Aplicações de recursos consignados                              | --             |                |
| Devedores                                                       | 3,940.00       |                |
| Outras aplicações                                               | --             |                |
| Depósitos a ordem                                               |                |                |
| - Patacas                                                       |                | 4,444,150.77   |
| - Moedas externas                                               |                | 18,965,029.98  |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                |                |
| - Patacas                                                       |                | --             |
| - Moedas externas                                               |                | --             |
| Depósitos a prazo                                               |                |                |
| - Patacas                                                       |                | 13,302,076.93  |
| - Moedas externas                                               |                | 90,640.00      |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                | --             |
| Recursos de outras entidades locais                             |                | --             |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                | 81,383,506.93  |
| Empréstimos por obrigações                                      |                | --             |
| Credores por recursos consignados                               |                | --             |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                | 200,525.47     |
| Credores                                                        |                | 527,484.24     |
| Exigibilidades diversas                                         |                | 41,071.93      |
| Participações financeiras                                       |                | --             |
| Imóveis                                                         | 40,078,349.97  |                |
| Equipamento                                                     | 3,471,118.02   |                |
| Custos plurienais                                               | --             |                |
| Despesas de instalação                                          | 7,919,931.98   |                |
| Imobilizações em curso                                          | --             |                |
| Outros valores imobilizados                                     | --             |                |
| Contas internas e de regularização                              | 394,579.91     | 207,093.69     |
| Provisões para riscos diversos                                  |                | 780,000.00     |
| Capital                                                         |                | 100,000,000.00 |
| Reserva legal                                                   |                |                |
| Reserva estatutária                                             |                |                |
| Outras reservas                                                 |                |                |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                |                |
| Custos por natureza                                             | 4,903,594.49   |                |
| Proveitos por natureza                                          |                | 751,930.24     |
| Valores recebidos em depósito                                   |                |                |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                |                |
| Valores recebidos em caução                                     |                |                |
| Devedores por garantias e avales prestados                      |                |                |
| Devedores por créditos abertos                                  | 6,048,260.28   |                |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                |                |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                |                |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                |                |
| Garantias e avales prestados                                    |                |                |
| Créditos abertos                                                |                | 6,048,260.28   |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 73,648,225.44  | 73,648,225.44  |
| TOTAIS                                                          | 300,389,995.90 | 300,389,995.90 |

O Administrador,  
Lei Ieok Hung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,  
Lúcia Cheang



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 98,00

每份價銀九十八元正